

PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL



**TOLOMEU NEGÓCIOS E PARTICIPAÇÕES LTDA
NAFTALI NEGOCIOS E PARTICIPACOES LTDA**



**TOLOMEU NEGÓCIOS E PARTICIPAÇÕES LTDA
NAFTALI NEGOCIOS E PARTICIPACOES LTDA**
Processo de Recuperação Judicial Nº 1000374-57.2018.8.26.0587
Em curso perante o Meritíssimo Juízo da 1ª Vara Cível de São Sebastião – SP
Juíza Titular - Dr. André Quintela Alves Rodrigues
Administrador Judicial – Lastro Consultoria S/C Ltda

O presente Plano de Recuperação Judicial (“o PLANO”) é apresentado, em cumprimento ao disposto no Art. 53 e fundamenta-se no Art. 50 ambos da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005 (Lei de Falências e Recuperação de Empresas, a “LFRE”), perante o juízo em que se processa a recuperação judicial (“Juízo da Recuperação”), pela seguinte sociedade:

TOLOMEU NEGÓCIOS E PARTICIPAÇÕES LTDA – CNPJ 11.074.405/0001-90
NAFTALI NEGOCIOS E PARTICIPACOES LTDA - CNPJ 10.474.758/0001-15

Aqui sob a denominação “TOLOMEU E NAFTALI”

Art. 53. O Plano de recuperação será apresentado pelo devedor em juízo no prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias da publicação da decisão que deferir o processamento da recuperação judicial, sob pena de convalidação em falência, e deverá conter:

I – discriminação pormenorizada dos meios de recuperação a ser empregados, conforme o art. 50 desta Lei, e seu resumo;

II – demonstração de sua viabilidade econômica; e

III – laudo econômico-financeiro e de avaliação dos bens e ativos do devedor, subscrito por profissional legalmente habilitado ou empresa especializada.

Parágrafo único. O juiz ordenará a publicação de edital contendo aviso aos credores sobre o recebimento

GLOSSÁRIO E PRINCIPAIS SIGLAS UTILIZADAS

AGC	Assembleia Geral de Credores
Approach	Abordagem, maneira de tratar
Credores Colaboradores	Credores que ofertarem prazos de pagamentos igual ou superior a 90 dias para compras após a aprovação e homologação do
DRE	Demonstrativo do resultado do exercício
Juízo da Recuperação	Juízo onde se processa a Recuperação Judicial
TOLOMEU E NAFTALI	Empresa TOLOMEU E NAFTALI Companhia Industrial Brasileira Impianti
Lista de Credores	Lista de credores apresentada no presente plano
LFRE	Lei de Falências e Recuperação de Empresas ou Lei nº11.101/05
Mercado	Área de atuação comercial da TOLOMEU E NAFTALI
Plano de Recuperação Judicial	O presente documento
P & D	Pesquisa e Desenvolvimento
Plano	O plano de recuperação judicial
PPA	Programa de Pagamento Antecipado
RJ	Recuperação Judicial
Swot	Ambiente interno (forças e fraquezas) e externo (oportunidades e ameaças)
Stakeholders	Em português: partes interessadas

ÍNDICE DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Sumário

GLOSSÁRIO	PAG 3
1 Definições de Interpretação	PAG 5
1.1 Regras de Interpretação	PAG 5
1.2 Títulos	PAG 5
1.3 Preâmbulo	PAG 5
1.4 Conflitos entre Cláusulas	PAG 5
2 Considerações e Objetivos do Trabalho	PAG 5
3 Situação Jurídica Atualizada	PAG 7
4 Descrição da Empresa	PAG 8
4.1 Estrutura Societária	PAG 8
4.2 História	PAG 9
5.1 Desafios Externos	PAG 10
5.2 Desafios Internos	PAG 10
6 Laudo Econômico e Financeiro da TOLOMEU E NAFTALI e Análises	PAG 11
6.1 Demonstrativo de Resultados Projetados	PAG 12
7 Forma de Pagamento da Recuperação Judicial e Alternativas	PAG 13
7.1 Premissas de Pagamento	PAG 14
7.2 Dos Créditos de Natureza Trabalhista – Classe I	PAG 15
7.3 Dos Créditos com Garantia Real – Classe II	PAG 15
7.4 Dos Créditos Quirografários – Classe III	PAG 15
7.5 Dos Créditos Quirografários – Classe IV	PAG 16
7.6 Quitação Antecipada do Débito	PAG 17
8 Considerações Finais	PAG 17
8.1 Antecipações de Pagamentos	PAG 18
8.2 Créditos Contingentes - Impugnação de Créditos e Acordos	PAG 18
8.3 Pagamento aos Credores Ausentes ou Omissos	PAG 19
8.4 Nulidade ou alteração de cláusula do PLANO	PAG 19
8.5 Protestos	PAG 19
8.6 Cessões de Créditos	PAG 20
8.7 Divisibilidade do PLANO	PAG 20
8.8 Equivalência	PAG 20

8.9 Alteração do PLANO e Permissões	PAG 20
8.10 Comunicações	PAG 20
8.11 Considerações da Viabilidade Econômica	PAG 21
9. Lista de Imóveis e Matrículas	PAG 22

1 - Definição de Interpretação

1.1 Regras de Interpretação

O **PLANO** deve ser lido e interpretado de acordo com as regras aqui estabelecidas.

1.2 Títulos

Os títulos das Cláusulas do **PLANO** foram incluídos exclusivamente para referência e conveniência, e não devem afetar o conteúdo e suas previsões.

1.3 Preâmbulo

O preâmbulo do **PLANO** foi incluído exclusivamente para apresentar e esclarecer, em linhas gerais, o contexto econômico e jurídico em que é proposto, e não deve afetar o conteúdo ou a interpretação das Cláusulas do **PLANO**.

1.3 Conflitos entre Cláusulas

Na hipótese de haver conflitos entre Cláusulas do **PLANO**, a Cláusula que contiver disposição específica prevalecerá sobre a que contiver disposição genérica.

2- Considerações e Objetivos do Trabalho

O **PLANO** da **TOLOMEU E NAFTALI** tem por objetivo primordial demonstrar, nos termos da Lei de Falências e Recuperação de Empresas (“LFRE”), as bases financeiras, operacionais e estratégicas para superação da sua crise estrutural e econômica, de forma a preservar e maximizar sua função social como entidade geradora de bens, recursos, empregos e tributos. Cabe apresentar a seguir o entendimento do potencial de geração de valor da **TOLOMEU E NAFTALI** e, de sua capacidade de honrar os compromissos que serão estabelecidos neste **PLANO**.

Cabem ainda, demonstrar sua nova estratégia empresarial de retomada, de forma a atender os interesses dos seus *Stakeholders*, em especial seus atuais credores.

Amparado em estudos detalhados e projeções financeiras criteriosas o presente **PLANO** demonstrará a inequívoca viabilidade econômica da empresa recuperanda. Esse diagnóstico contempla:

(I) Entendimento da origem, causa e consequência da crise, no que tange aspectos externos e internos da **TOLOMEU E NAFTALI**;

(II) Identificação de vantagens competitivas (valor, diferenciação e organização) e das forças competitivas perante clientes, fornecedores, novos entrantes, produtos substitutos e concorrência;

(III) Análise de forças, fraquezas, oportunidades e ameaças da empresa (vis-à-vis suas combinações);

(IV) Ações de melhoria operacional e comercial, incluindo alternativas de reestruturação administrativa, planos de redução de despesas, análise de planos de potencialização de receita e otimização comercial;

(V) Apontamento de necessidades de financiamento (capital de giro, operação de desconto, antecipação de recebíveis);

(VI) Apresentação de projeções econômico-financeiras da empresa embasada por análise mercadológica;

Apesar do cenário desafiador de mercado e da complexidade de sua situação atual, a **TOLOMEU E NAFTALI**, considera que possui os elementos principais para a retomada de um ciclo de estabilização e crescimento econômico sustentável, ancorando-se em seus fatores competitivos, em um reposicionamento estratégico e nas ações de melhoria aqui elencadas, maximizando valor para todos os participantes de sua cadeia, com melhor valorização de seu patrimônio e distribuição de sua arrecadação para satisfazer a todos os credores de forma equânime.

Figura 2: Ilustração Stackholders



3 - Situação Jurídica Atualizada

A empresa **TOLOMEU E NAFTALI**, teve seu pedido de RJ distribuído 16/07/2018, tendo sido deferido seu pedido por decisão do MM. Juízo da 1ª Vara Cível de São Sebastião

disponibilizada no DOE em 20/08/2018 e publicada em 21/08/2018, uma vez que todos os pressupostos da legislação foram atendidos.

Foi determinada nos termos do Art. 52, inciso II, da LFRE, “a suspensão de todas as ações ou execuções contra o devedor”, na forma do Art. 6 da LFRE, devendo permanecer “os respectivos autos no juízo onde se processam, ressalvadas as ações previstas nos §§ 1º, 2º e 7º do Art. 6 dessa Lei e as relativas a créditos excetuados na forma dos §§ 3º e 4º do Art. 49 da mesma Lei”, providenciando a devedora as comunicações competentes (Art. 52, § 3º).

Art. 49. Estão sujeitos à recuperação judicial todos os créditos existentes na data do pedido, ainda que não vencidos.

§ 1o Os credores do devedor em recuperação judicial conservam seus direitos e privilégios contra os coobrigados, fiadores e obrigados de regresso.

§ 2o As obrigações anteriores à recuperação judicial observarão as condições originalmente contratadas ou definidas em lei, inclusive no que diz respeito aos encargos, salvo se de modo diverso ficar estabelecido no plano de recuperação judicial.

§ 3o Tratando-se de credor titular da posição de proprietário fiduciário de bens móveis ou imóveis, de arrendador mercantil, de proprietário ou promitente vendedor de imóvel cujos respectivos contratos contenham cláusula de irrevogabilidade ou irretratabilidade, inclusive em incorporações imobiliárias, ou de proprietário em contrato de venda com reserva de domínio, seu crédito não se submeterá aos efeitos da recuperação judicial e prevalecerão os direitos de propriedade sobre a coisa e as condições contratuais, observada a legislação respectiva, não se permitindo, contudo, durante o prazo de suspensão a que se refere o § 4o do art. 6o desta Lei, a venda ou a retirada do estabelecimento do devedor dos bens de capital essenciais a sua atividade empresarial.

§ 4o Não se sujeitará aos efeitos da recuperação judicial a importância a que se refere o inciso II do art. 86 desta Lei.

§ 5o Tratando-se de crédito garantido por penhor sobre títulos de crédito, direitos creditórios, financeiras ou valores mobiliários, poderão ser substituídas ou renovadas as garantias liquidadas ou vencidas durante a recuperação judicial e, enquanto não renovadas ou substituídas, o valor eventualmente recebido em pagamento das garantias permanecerá em conta vinculada durante o período de suspensão de que trata o § 4o do art. 6º desta Lei.

Art. 6o A decretação da falência ou o deferimento do processamento da recuperação judicial suspende o curso da prescrição e de todas as ações e execuções em face do devedor, inclusive aquelas dos credores particulares do sócio solidário.

§ 1o Terá prosseguimento no juízo no qual estiver se processando a ação que demandar quantia ilíquida.

§ 2o É permitido pleitear, perante o administrador judicial, habilitação, exclusão ou modificação de créditos derivados da relação de trabalho, mas as ações de natureza trabalhista, inclusive as impugnações a que se refere o art. 8o desta Lei, serão processadas perante a justiça especializada até a apuração do respectivo crédito, que será inscrito no quadro-geral de credores pelo valor determinado em sentença.

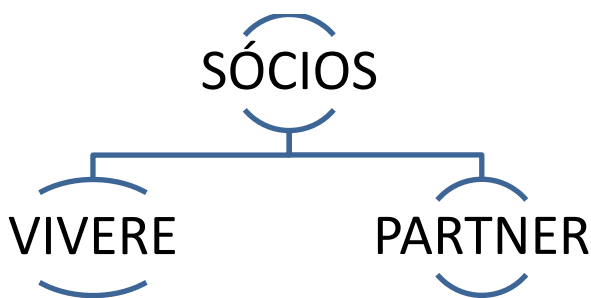
§ 7o As execuções de natureza fiscal não são suspensas pelo deferimento da recuperação judicial, ressalvada a concessão de parcelamento nos termos do Código Tributário Nacional e da legislação ordinária específica.

4 - Descrição da Empresa

4.1 Estrutura Societária

O quadro societário da **TOLOMEU E NAFTALI** é composto por dois sócios conforme demonstrado na figura 3.

Figura 3: Quadro Societário da TOLOMEU E NAFTALI



4.2 História

Figura 4: Ilustrativa



As empresas Tolomeu Negócios e Participações e Naftali Negócios e Participações Ltda foram constituídas, respectivamente, em 01/07/2009 e, 07/11/2008 tendo como objeto social a administração de bens próprios e de terceiros, assim como a gestão de seus bens, em especial a administração de bens para locação e arrendamento, inclusive no ramo de hotelaria.

Sua principal e exclusiva atividade sempre foi a administração de seus bens, sem qualquer co-relação financeira ou de investimentos externos, advindo o seu faturamento e recursos exclusivamente da exploração de sua atividade e de seu patrimônio.

Dentre seus bens, compõe o seu patrimônio uma Pousada situada na cidade de Ilhabela, que encontra-se arrendada, assim como outros imóveis locados e/ou arrendados.

Ocorre que, por conta de outras atividades de antigo sócio, com vínculo de parentesco com seu administrador, em outros ramos de atividade e administração própria, acarretou em diversos processos em curso à partir de 2011, a declaração de responsabilidade subsidiária e sucessão processual com responsabilidade por aqueles passivos que as empresas requerentes não deram causa, enfim, o que trouxe às empresas passivos que comprometem o seu patrimônio e colocam em risco a continuidade de seu negócio.

Responder por tais sucessões, nas diversas modalidades em que foram declaradas, não só colocam em risco a continuidade do negócio e cumprimento de sua função social, como se torna impossível de satisfação integral de todos os valores que lhe foram atribuídos de forma imediata, sem que lhe seja assegurado o benefício legal.

Assim, as razões de crise econômica-financeira das empresas requerentes que, por possuírem patrimônio elevado cuja administração e outros métodos

adiante demonstrados de meios de recuperação, podem solver seu passivo, se deu pela responsabilização subsidiária e/ou solidária destas em passivos por elas não gerados, decorrentes de, principalmente, demandas cíveis e trabalhistas de responsabilidade direta de terceiros, que estão a frustrar a atividade empresarial e não estão atendendo nem à seus credores e nem a função social das empresas, não só pelo esgotamento e esvaziamento de sua atividade como também pela sucateamento do patrimônio.

5.1 Desafios Externos e Internos

Na última década, o setor imobiliário, assim como diversos setores de serviços no país, passaram por crise elevada, cuja reaquecimento, recuperação e crescimento está demonstrando sua retomada.

5.2 Desafios Internos

Este capítulo tem por objetivo abordar os desafios internos enfrentados pela **TOLOMEU E NAFTALI**, bem como sugerir possíveis ações de melhoria para cada um desses desafios. A implementação e a execução das referidas ações de melhoria, expostas abaixo, e seus impactos na geração de valor da **TOLOMEU E NAFTALI** foram elaborados com base em previsões, expectativas sobre eventos futuros, estratégias, projeções, e tendências financeiras que afetam as atividades da **TOLOMEU E NAFTALI**. Tais ações constituem estimativas e declarações futuras que envolvem incertezas e riscos e que, portanto, não constituem garantias de resultados futuros.

As propostas de melhoria e os consequentes efeitos na geração de valor da **TOLOMEU E NAFTALI** podem depender e, inclusive, ser substancialmente alterados em razão de muitos fatores importantes e incontroláveis, tais como:

- (i) Flutuações de mercado;
- (ii) Aumento do custo operacional gerado, por exemplo, de maior carga tributária sobre folha de pagamento;
- (iii) Alterações nos preços dos serviços prestados;
- (iv) Condições comerciais e políticas no Brasil e no mundo;
- (v) Mudanças na situação macroeconômica do Brasil;
- (vi) Disponibilidade de caixa para realizar desembolsos necessários à implementação das ações de melhoria;
- (vii) Inadimplência de clientes;
- (viii) O nível de endividamento da **TOLOMEU E NAFTALI** e demais obrigações;
- (ix) Capacidade de obtenção de financiamento;
- (x) Inflação, depreciação, desvalorização do Real e flutuações de taxa de juros;
- (xi) Intervenções governamentais que podem resultar em mudanças no ambiente econômico, tributário ou regulatório.

Assim, devidos aos riscos e incertezas anteriormente descritos, as ações de melhoria propostas na sequência e seus impactos positivos na geração de valor da **TOLOMEU E NAFTALI** podem não ocorrer da forma ora apresentada.

Originalmente causada pela queda na procura de bens de capital a limitação de caixa, baixo acesso a linhas de financiamento de longo prazo com taxas razoáveis e a desvalorização do real, levaram a **TOLOMEU E NAFTALI** a se deparar com dificuldades de suprir o capital de giro necessário à sua atividade, incorrendo em grandes prejuízos acumulados e, impactando também, na incapacidade de cumprir com suas obrigações, dada a sucessão que a empresa foi chamada a responder em diversas demandas judiciais que comprometeram seu patrimônio, e uma das ações de melhoria é analisar e equacionar toda a estrutura financeira da **TOLOMEU E NAFTALI**, direcionando a empresa para captação de financiamentos, ou antecipações de recebíveis, com taxas mais favoráveis, e dentro dos patamares mínimos do mercado e criação de novos produtos com baixo custo.

6. Laudo Econômico e Financeiro da TOLOMEU E NAFTALI e Análises

Esse capítulo do **PLANO** da **TOLOMEU E NAFTALI** foi elaborado como um **Laudo Econômico e Financeiro**, e tem por objetivo cumprir o quanto determinado pelo Art. 53,

inciso 3, de forma a atestar a viabilidade deste **PLANO**, tendo em vista as premissas aqui adotadas e as ressalvas contidas neste capítulo.

Art. 53. O plano de recuperação será apresentado pelo devedor em juízo no prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias da publicação da decisão que deferir o processamento da recuperação judicial, sob pena de convalidação em falência, e deverá conter:

III – laudo econômico-financeiro e de avaliação dos bens e ativos do devedor, subscrito por profissional legalmente habilitado ou empresa especializada.

O **Laudo Econômico e Financeiro** foi elaborado com o objetivo de emissão de um Laudo Técnico sobre a capacidade financeira da empresa para o seu plano da RJ.

Respeitado o disposto aqui apresentado e verificadas as premissas consideradas no Laudo de Avaliação e nos demais capítulos do presente material, é possível afirmar que o PLANO apresenta premissas econômicas, financeiras e comerciais que, se cumpridas, têm condições de viabilizar a desejada reestruturação da TOLOMEU E NAFTALI.

As premissas utilizadas na elaboração do **Laudo Econômico e Financeiro** foram, em grande parte, fornecidas pela **TOLOMEU E NAFTALI** e refletem sua expectativa em relação ao futuro, tendo impacto nos seus negócios atuais e futuros e, portanto, em suas projeções financeiras. Com relação à preparação do Laudo Econômico e Financeiro, foi verificado, entre outras informações:

(i) Análises e projeções financeiras da **TOLOMEU E NAFTALI**, elaboradas pelas respectivas administrações;

(ii) Demonstrações financeiras consolidadas nos últimos dois anos e no balanço especial apresentado no pedido da RJ;

(iii) Certas informações financeiras gerenciais relativas a **TOLOMEU E NAFTALI**;

(iv) Saldos de caixa e bancos, empréstimos e outras obrigações de dívida e provisões. Informações disponíveis ao público em geral. Ademais, foram realizadas reuniões com membros integrantes da administração da **TOLOMEU E NAFTALI** com relação às suas avaliações sobre os negócios e operações, condições financeiras, informações contábeis históricas, e perspectivas futuras. O escopo do **Laudo Econômico e Financeiro** não incluiu a auditoria ou revisão das demonstrações financeiras da **TOLOMEU E NAFTALI** ou a verificação da veracidade de todas as informações transmitidas pela empresa, seus funcionários e prepostos. Confiamos, portanto, na qualidade, suficiência, exatidão e completude de tais informações.

As premissas e projeções consideradas no **Laudo Econômico e Financeiro** podem ser alteradas por diversos fatores, entre os quais:

(i) Mudanças no setor de atuação da **TOLOMEU E NAFTALI**;

(ii) Mudanças de tarifas, impostos, tributos ou outras alterações governamentais;

(iii) Alterações nas condições macroeconômicas, como a taxa básica de juros, taxa de câmbio, risco país, etc.;

(iv) Impedimento, atraso ou dificuldade da **TOLOMEU E NAFTALI** na implementação do **PLANO**;

(v) Mudanças em relação à expectativa atual da **TOLOMEU E NAFTALI** em fatores operacionais;

(vi) Dificuldade da **TOLOMEU E NAFTALI** em realizar seus investimentos previstos em função de alterações de preço ou atrasos operacionais.

Adicionalmente, o **Laudo Econômico e Financeiro** deverá ser considerado somente em sua totalidade para fins de avaliação independente e, portanto, qualquer análise ou conclusão baseada em partes isoladas ou segmentos tomados fora do contexto geral será considerada incompleta e, possivelmente, incorreta. Por fim, o **Laudo Econômico e Financeiro** contido neste material não deve ser utilizado para nenhuma outra finalidade além do encaminhamento ao Juízo da Recuperação Judicial, como parte integrante do **PLANO**, conforme estabelecido na LRFE, Art. 53.

6.1 Demonstrativo de Resultados Projetados

Esta seção apresenta as projeções de resultados projetados para a **TOLOMEU E NAFTALI**. É importante ressaltar que tais projeções refletem as premissas indicadas anteriormente, assim como a estratégia da companhia e ações de melhorias em curso.

Portanto, a diretriz de busca de aumento de receita baseia-se:

(i) num relacionamento mais direto com o cliente;

(ii) em mercados que a **TOLOMEU E NAFTALI** possui vantagens competitivas e

(iii) na maior agregação de valor ao produto, visando aproveitar ao máximo a capacidade comercial disponível, diluindo os custos fixos. Com o mesmo objetivo de maximizar o resultado e valor da empresa, a modelagem também reflete esforços realizados focados em diminuição de despesas e custos, ancorados em novas políticas de reestruturação organizacional e na perspectiva de investimentos em melhorias, produtividade e maior eficiência comercial.

A projeção contempla o período de 10 (dez) anos, considerando a aprovação do presente **PLANO** em Assembleia Geral de Credores. Passado este período, a **TOLOMEU E NAFTALI** deverá ter cumprido na íntegra os compromissos assumidos no presente **PLANO**, e, ter atingido seu potencial e estabilidade de crescimento e equilíbrio.

7 Forma de Pagamento da Recuperação Judicial e Alternativas

O **PLANO** da **TOLOMEU E NAFTALI** pretende a reestruturação do seu endividamento, a fim de viabilizar a superação de sua crise econômico-financeira, com o objetivo fundamental de:

- (i) estabelecer uma estrutura de pagamento para seus credores;
- (ii) garantir a preservação da fonte produtora, dos empregos e dos interesses gerais dos credores;
- (iii) promover a novação de todos os créditos sujeitos ao **PLANO**, que serão pagos nos prazos e formas aqui estabelecidos. Vale ressaltar que o presente documento foi preparado consoante expectativas de mercado e desempenho futuro que a **TOLOMEU E NAFTALI** entende como factíveis.

1) Forma de Pagamento da Recuperação Judicial e Alternativas

Apresentamos duas opções para liquidação da sua dívida que são:

- I) Pagamento do seu endividamento com o fluxo de caixa gerado pela empresa, com correção anual do seu endividamento.
- II) Através da venda de parte de seu imóvel para liquidação de seu endividamento e fortalecimento do seu caixa através de investimento, aumentando consequentemente seu faturamento.

2) Opção 01 com pagamento através de seu fluxo de caixa

1.1) Demonstrativo de Resultados Projetados

Esta seção apresenta as projeções de resultados projetados para a **TOLOMEU E NAFTALI**.

É importante ressaltar que tais projeções refletem as premissas indicadas anteriormente, assim como a estratégia da companhia e ações de melhorias em curso.

Portanto, a diretriz de busca de aumento de receita baseia-se:

- (i) num relacionamento mais direto com o cliente;
- (ii) em mercados que a **TOLOMEU E NAFTALI** possui vantagens competitivas e
- (iii) na maior agregação de valor ao produto, visando aproveitar ao máximo a capacidade comercial disponível, diluindo os custos fixos. Com o mesmo objetivo de maximizar o resultado e valor da empresa, a modelagem também reflete esforços realizados focados em diminuição de despesas e custos, ancorados em novas políticas de reestruturação organizacional e na perspectiva de investimentos em melhorias, produtividade e maior eficiência comercial.

A projeção contempla o período de 108 (cento e oito) meses, após o período de carência de 18 (dezoito) meses), com exceção dos créditos trabalhista que não se sujeitarão à carência nem o prazo de 108 meses, tendo em conta a legislação, aplicando-se o deságio de 40% sobre o valor principal devido, e para correção monetária, à partir da data da homologação do plano, a TR mensal disponibilizada no 1º dia útil de cada mês, até o limite máximo de 10% ao ano. Passado este período, a **TOLOMEU E NAFTALI** deverá ter cumprido na íntegra os

compromissos assumidos no presente **PLANO**, e, ter atingido seu potencial e estabilidade de crescimento e equilíbrio.

7.1) Premissas de Pagamento

Cumpra esclarecer ainda que o pagamento proposto neste **PLANO** tem por base os valores constantes da primeira **Lista de Credores da RJ**

Todos os prazos previstos neste **PLANO** serão contados na forma determinada no Art. 132 do Código Civil, desprezando-se o dia do começo e incluindo-se o dia do vencimento. Quaisquer prazos deste **PLANO** (sejam contados em dias úteis ou não) cujo termo inicial ou final caia em um dia que não seja dia útil, serão automaticamente prorrogados para o dia útil imediatamente posterior.

A dívida da **TOLOMEU E NAFTALI** será objeto de novação, de acordo com o Art. 59 da LFRE, e será quitada na forma prevista a seguir:

É proposto 18 (dezoito) meses de carência para o início dos pagamentos de todas as classes de credores, exceto a Classe I, com o principal objetivo de incrementar a reestruturação da **TOLOMEU E NAFTALI**, alavancar suas receitas futuras, e dar maior sustentabilidade ao **PLANO**.

Além dos débitos sujeitos a RJ, a **TOLOMEU E NAFTALI** possui débitos de diversas naturezas que não se encontram no *hall* de credores da recuperação, os quais, contudo, estão incluídos no seu fluxo de caixa geral, sendo este o motivo principal que impossibilita a destinação de uma maior parte de pagamentos aos credores da recuperação durante os dois primeiros anos do **PLANO** proposto.

Considerando-se o reaquecimento gradual do setor, as projeções levaram em conta uma estimativa conservadora, porém realizável, dentro das verdadeiras condições que possam ser suportadas pela **TOLOMEU E NAFTALI**.

O presente **PLANO** foi elaborado sob a égide da Lei nº 11.101/05 que determina a classificação dos credores da **TOLOMEU E NAFTALI** em Quatro Classes, conforme descrito no Art. 41,

Art. 41. A assembleia-geral será composta pelas seguintes classes de credores:

I – titulares de créditos derivados da legislação do trabalho ou decorrentes de acidentes de trabalho;

II – titulares de créditos com garantia real;

III – titulares de créditos quirografários, com privilégio especial, com privilégio geral ou subordinados.

IV - titulares de créditos enquadrados como microempresa ou empresa de pequeno porte.

7.2) Dos Créditos de Natureza Trabalhista – Classe I

Conforme o Art. 54 da LFRE, o prazo para o pagamento dos créditos trabalhistas não será superior a 1 (um) ano. Dessa forma, os créditos trabalhistas e/ou equiparados serão

integralmente pagos em até 12 (doze) meses, a partir da data do trânsito em julgado da decisão que homologar o presente **PLANO**.

Os valores incluídos e/ou alterados no Quadro Geral de Credores, posteriormente à homologação do **PLANO**, serão integralmente pagos em até 12 (doze) meses contados da sua formal inclusão ou alteração.

Os valores incluídos ou alterados no Quadro Geral de Credores por decisão judicial irrecorrível, que tenham sido previamente anotados como pedidos de reserva e deferidos judicialmente, serão provisionados diretamente junto ao caixa da recuperanda e pagos em até doze meses a contar da respectiva decisão.

Art. 54. O plano de recuperação judicial não poderá prever prazo superior a 1 (um) ano para pagamento dos créditos da legislação do trabalho ou decorrentes de acidentes de trabalho vencidos até a data do pedido de recuperação judicial.

Parágrafo único. O plano não poderá, ainda, prever prazo superior a 30 (trinta) dias para o pagamento, até o limite de 5 (cinco) salários-mínimos por trabalhador, dos créditos de natureza estritamente salarial vencidos nos 3 (três) meses anteriores ao pedido de recuperação judicial.

7.3) Dos Créditos com Garantia Real – Classe II

Proposta acima discriminada

7.4) Dos Créditos Quirografários – Classe III

Proposta acima discriminada

7.5) Dos Créditos Quirografários – Classe II, III e IV

A disponibilidade de recursos para o pagamento da dívida é limitada nos dois primeiros anos de fluxo, por conta dos objetivos de incremento no *hall* de produtos comercializados, bem como para alavancagem e reestruturação nas vendas.

Proposta: Considerando o passivo total sujeito a RJ e a expectativa de geração anual de resultado, o **PLANO** contempla: Deságio de 40% (quarenta por cento), sobre os valores declarados; uma carência de 18 (dezoito) meses, após e subsequente à aprovação, homologação e publicação do **PLANO**, (art. 45 da LFRE); amortização em 8 (oito) parcelas anuais e consecutivas, que serão quitadas no decorrer do ano correspondente ao seu vencimento, independentemente dos resultados operacionais apresentados em balancetes.

Será previsto um desconto em favor da TOLOMEU E NAFTALI de 5% para cada ano de antecipação no pagamento.

O **PLANO**, para a liquidação totais das obrigações calculadas as conversões em moeda corrente nacional dos créditos contraídos em moedas estrangeiras, terão como base a data do protocolo da RJ, cujo deságio apurado, apresentará uma programação de amortização anual demonstrada a seguir:

ANO 1, após a publicação e homologação do **PLANO**, serão pagos em 01 (uma) parcela anual, no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias todos os créditos pertencentes a Classe I – Trabalhadores.

2) Opção 02 com pagamento através da venda de seus Imóveis

O presente **PLANO** contempla, conforme o Art. 50 da LFRE, outras medidas gerenciais, além daquelas já em curso, ações estas, que venham a ser necessárias como meios de RJ, visando revitalizar as atividades e trazer ações benéficas aos credores, através da adoção das medidas abaixo:

Como forma de potencializar os seus resultados e viabilizar, se necessário, o aporte de recursos por parte de investidores, os atuais sócios da **TOLOMEU E NAFTALI**, poderão: alienar, parcial ou integralmente a sua participação societária, seja através de cisão, incorporação, fusão ou transformação de sociedade, constituição de subsidiária integral, cessão de cotas ou ações, (respeitados os direitos dos sócios, nos termos da legislação vigente); alterar o controle societário; substituir total ou parcialmente os administradores ou modificar seus órgãos administrativos; alterar o capital social; alterar o objeto social; trespassar ou arrendar estabelecimento; reduzir salários, praticar compensação de horários e redução da jornada, mediante acordo ou convenção coletiva; realizar dação em pagamento ou novação de dívidas do passivo, com ou sem constituição de garantia própria ou de terceiros; vender, locar ou arrendar quaisquer bens de seu ativo, estando autorizado a promover a reunião de ativos a fim de permitir a constituição de uma Unidade Produtiva Isolada para futura alienação a terceiros, sendo que, a Unidade Produtiva Isolada que vier a ser criada poderá ser alienada sob toda e qualquer forma admitida em Direito, inclusive mediante constituição de sociedade de propósito específico, com a posterior transferência de seu controle acionário ao adquirente interessado, sendo certo que o bem objeto de alienação estará livre de todo e qualquer ônus e será transferido sem sucessão ao adquirente nas dívidas e obrigações da recuperanda, nos termos do parágrafo único do Art. 60 da LFRE promover também a equalização de encargos financeiros relativos a débitos de qualquer natureza, tendo como termo inicial a data da distribuição do pedido da RJ, sem prejuízo do disposto em legislação específica; deter usufruto da empresa; emitir valores mobiliários; constituir sociedade de propósito específico para adjudicar, em pagamento dos créditos, os ativos do devedor, ações que a recuperanda fica autorizada pelos seus credores a buscar os mais viáveis meios de recuperação.

7.6 ALTERNATIVA E RECURSOS PARA A QUITAÇÃO DOS DÉBITOS

Como evidenciado na análise financeira, hoje a empresa apresenta um horizonte, a curto ou médio prazo, onde podemos projetar valores que farão frente as obrigações declaradas, principalmente pelas obrigações trabalhistas. A proposta que a empresa apresenta neste plano, é levar a venda parte dos Ativos de sua propriedade, como garantia e suplemento de caixa para suas operações,

dando mais confiança e credibilidade ao plano de pagamento de seus credores. A implementação de tais vendas deverão se dar após a aprovação do plano, em busca de liquidar parte de seu patrimônio imobilizado para quitação de todos os credores, sempre considerando o deságio de 40% e o valor do principal devido, a ser corrigido na forma acima já descrita, com distribuição dos recursos, após quitação da classe I, de forma equânime entre os demais credores.

SEMPRE RESPEITANDO O:

Art. 66. “Após a distribuição do pedido de recuperação judicial, o devedor não poderá alienar ou onerar bens ou direitos de seu ativo permanente, salvo evidente utilidade reconhecida pelo juiz, depois de ouvido o Comitê, com exceção daqueles previamente relacionados no plano de recuperação judicial.

8 Considerações Finais

A crise e a proposta de pagamento descritas anteriormente são, ao mesmo tempo atípicas e extremas.

A crise extrema, originou-se por diversos fatores. O novo tamanho da **TOLOMEU E NAFTALI**, limitará consideravelmente seu potencial de geração de caixa em termos absolutos.

A proposta de pagamentos a seus credores, por sua vez, está baseada em um **PLANO** de negócios adequadamente conservador, onde se prevê em pouco mais de dois anos, alcançar o melhor resultado operacional, onde a **TOLOMEU E NAFTALI** e seus colaboradores assumem premissas bastante agressivas com relação ao compromisso, crescimento, produtividade e geração de caixa.

A **TOLOMEU E NAFTALI** oferece plano de aceleração de pagamento para aqueles credores que quiserem colaborar com a sua recuperação, restabelecendo o crédito.

Diante disto, o presente **PLANO** reflete o espírito da LRJE em sua essência que tem por objetivo principal a recuperação das operações da **TOLOMEU E NAFTALI**, viabilizando a manutenção da atividade social e econômica e o pagamento aos credores em um contexto de reestruturação que, acima de tudo, conta com o apoio e compreensão de todos os envolvidos.

8.1 Antecipações de Pagamentos

A **TOLOMEU E NAFTALI** ainda se compromete a antecipar o pagamento de quaisquer Credores Sujeitos ao **PLANO**, desde que tais antecipações de pagamento sejam feitas de forma proporcional e rateados para todos os credores que ainda não receberam seus valores. Estarão condicionadas à momentos onde os balanços demonstrarem resultado de caixa que possam suportar tais antecipações, que deverão ser aprovadas pelo conselho de administração da empresa.

8.2 Créditos Contingentes - Impugnação de Créditos e Acordos

Os créditos listados na Relação de Credores do Administrador Judicial poderão ser modificados, e novos créditos poderão ser incluídos no Quadro Geral de Credores, em razão do julgamento dos incidentes de habilitação, divergências, ou impugnação de créditos ou acordos.

Se novos créditos forem incluídos no Quadro Geral de Credores, conforme previsto acima, os credores receberão seus pagamentos nas mesmas condições e formas de pagamentos estabelecidos neste **PLANO**, de acordo com a classificação que lhes for atribuída, sem direito aos rateios de pagamentos eventualmente já realizados.

A recuperanda entende que os compromissos propostos neste **PLANO** representam um cenário possível de ser atingido com o esforço e dedicação contínua dos sócios, administradores e colaboradores da **TOLOMEU E NAFTALI**, a partir do capital tangível e intangível a sua disposição.

Cumpridos os Art.s 61 e 63 ambos da LFRE, a **TOLOMEU E NAFTALI** compromete-se a honrar com os pagamentos no prazo e na forma estabelecida no **PLANO**, devidamente homologado em juízo.

Art. 61. Proferida a decisão prevista no art. 58 desta Lei, o devedor permanecerá em recuperação judicial até que se cumpram todas as obrigações previstas no PLANO que se vencerem até 2 (dois) anos depois da concessão da recuperação judicial.

§ 1º Durante o período estabelecido no caput deste art., o descumprimento de qualquer obrigação prevista no PLANO acarretará a convolação da recuperação em falência, nos termos do art. 73 desta Lei.

§ 2º Decretada a falência, os credores terão reconstituídos seus direitos e garantias nas condições originalmente contratadas, deduzidos

Art. 63. Cumpridas as obrigações vencidas no prazo previsto no caput do art. 61 desta Lei, o juiz decretará por sentença o encerramento da recuperação judicial e determinará:

I – o pagamento do saldo de honorários ao administrador judicial, somente podendo efetuar a quitação dessas obrigações mediante prestação de contas, no prazo de 30 (trinta) dias, e aprovação do relatório previsto no inciso III do caput deste art.;

II – a apuração do saldo das custas judiciais a serem recolhidas;

III – a apresentação de relatório circunstanciado do administrador judicial, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, versando sobre a execução do PLANO de recuperação pelo devedor;

IV – a dissolução do Comitê de Credores e a exoneração do administrador judicial;

V – a comunicação ao Registro Público de Empresas para as providências cabíveis.

8.3 Pagamento aos credores ausentes ou omissos

Todos os pagamentos contemplados neste **PLANO**, serão pagos aos credores mediante crédito em conta bancária, seja ele, na modalidade “DOC”, “TED” ou “Transferência Eletrônica”, em conta corrente ou poupança de titularidade do credor, a menos que ocorra autorização judicial para que o pagamento seja efetuado de forma diversa. O credor deverá fornecer os dados de suas respectivas contas bancárias, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da homologação judicial do **PLANO**, por meio de comunicação por escrito endereçada à sede administrativa da **TOLOMEU E NAFTALI**. Os pagamentos que não forem realizados em razão de os Credores não terem informado suas contas bancárias não serão considerados como evento de descumprimento do **PLANO**. Não haverá incidência de juros ou encargos moratórios se os pagamentos não tiverem sido realizados em razão de os Credores não informarem suas contas bancárias dentro do prazo aqui estabelecido, ou informarem erroneamente.

8.4 Nulidade ou alteração de cláusula do Plano

Na hipótese de qualquer termo ou disposição do **PLANO** ser considerado inválido, nulo ou ineficaz pelo Juízo da Recuperação, o restante dos termos e disposições do **PLANO** devem permanecer válidos e eficazes.

8.5 Protestos

Concluídos os pagamentos integrais dos créditos na forma estabelecida neste **PLANO**, dá-se a quitação ampla, geral, irrevogável e irretroatável, para nada mais reclamar a qualquer título, contra quem quer que seja sendo, inclusive, obrigado o referido credor a fornecer, se o caso, carta de anuência, em especial em caso de títulos protestados. Os credores também concordam com a imediata suspensão da publicidade dos protestos, e apontamento nos órgãos de proteção ao crédito em nome da recuperanda e de seus avalistas, enquanto a recuperação estiver sendo cumprida.

A sentença concessiva da Recuperação Judicial constitui título executivo judicial, novando e substituindo todas as obrigações sujeitas à Recuperação Judicial, de forma que, enquanto cumpridos os termos do presente Plano, estarão desobrigados de responder pelos créditos originais seus avalistas, fiadores e coobrigados.

8.6 Cessões de Créditos

Os credores sujeitos ao **PLANO** poderão ceder seus créditos a outros Credores ou a terceiros, e a respectiva cessão produzirá efeitos a partir da notificação da **TOLOMEU E NAFTALI**. O cessionário que receber o crédito sujeito ao **PLANO** será considerado, para todos os fins e efeitos, Credor Sujeito ao **PLANO**, dentro da classe em se enquadrar o referido crédito.

8.7 Divisibilidade do Plano

Na hipótese de qualquer termo ou disposição do **PLANO** ser considerado inválido, nulo ou ineficaz pelo Juízo da Recuperação, o restante dos termos e disposições do **PLANO** devem permanecer válidos e eficazes, desde que as premissas que o embasaram sejam mantidas.

8.8 Equivalência

Na hipótese de quaisquer operações previstas no **PLANO** não serem possíveis ou convenientes de serem implementadas, a **TOLOMEU E NAFTALI** adotará as medidas necessárias, a fim de assegurar um resultado econômico equivalente.

8.9 Alteração do Plano e Permissões

Como já ocorrido em outras Recuperações Judiciais, outras formas alternativas de recuperação da empresa e de pagamento aos credores poderão ser propostas, alteradas ou mesmo viabilizadas na Assembleia Geral de Credores, ou a qualquer tempo após a Homologação Judicial do **PLANO**, sempre observadas as disposições previstas na LFRE. Tais propostas deverão se enquadrar nas premissas de melhor recuperação da empresa, com o menor sacrifício para a sociedade, colaboradores, credores e seus sócios.

Entretanto, com absoluta segurança, os administradores da **TOLOMEU E NAFTALI** entendem que a forma proposta no presente **PLANO** é a melhor, dentre as previstas em Lei, a mais factível e a que realmente preserva os interesses dos credores, eis que possibilita o pagamento de seus créditos.

8.10 Comunicações

Todas as notificações, requerimentos, pedidos e outras comunicações à **TOLOMEU E NAFTALI**, devem ser feitas por escrito e serão consideradas realizadas quando:

- (i) Enviadas por correspondência registrada, com aviso de recebimento, ou por *corrier* e, efetivamente entregues com protocolo de recebimento;
- (ii) Transmitidas por e-mail, com comprovação de recebimento pelo departamento competente.

Todas as comunicações devem ser endereçadas da seguinte forma, ou de outra forma que vier a ser indicada pela **TOLOMEU E NAFTALI** nos autos da RJ.

8.11 Considerações da Viabilidade Econômica

A **TOLOMEU E NAFTALI**, antecipadamente, está empenhando todas as suas forças para honrar as obrigações assumidas no presente **PLANO**; toda a direção, apoiada em seus colaboradores, não medirá esforços para que as metas sejam atingidas.

Sendo cumprido o **PLANO** integralmente, serão extintas as obrigações.

Os processos permanecerão suspensos enquanto as obrigações assumidas neste **PLANO** consolidado estiverem sendo cumpridas a tempo e modo, até eventual resolução, rescisão ou alteração do **PLANO** consolidado, uma vez que os créditos novados não serão considerados como em “atraso” não podendo ser antecipados, exigidos nem dos garantes e coobrigados. O **PLANO** de Recuperação Judicial como ora proposto atende aos princípios da Lei nº 11.101/2005, no sentido da tomada de medidas aptas à recuperação financeira, econômica e comercial da **TOLOMEU E NAFTALI**.

Saliente-se, ainda, que o PLANO, ora apresentado DEMONSTRA A VIABILIDADE ECONÔMICA E FINANCEIRA DA TOLOMEU E NAFTALI através das projeções financeiras (Demonstrativo do

Resultado do Exercício - DRE) apresentadas, desde que conferidos os novos prazos e condições de pagamentos aos credores.

Referidas medidas deverão constituir o capital de giro necessário à retomada dos negócios, busca de novos clientes e concomitantemente o pagamento dos credores.

Os créditos quirografários sujeitos a RJ pertencentes a fornecedores de bens ou serviços que continuarem a provê-los à **TOLOMEU E NAFTALI** após o pedido da RJ, serão considerados extra concursais e terão privilégios, pois havendo decretação de falência, receberão valor global (limite) dos bens e serviços fornecidos durante o período da recuperação, dispositivo este que excetua o Art. 67, parágrafo único da LFRE.

Art. 67. Os créditos decorrentes de obrigações contraídas pelo devedor durante a recuperação judicial, inclusive aqueles relativos a despesas com fornecedores de bens ou serviços e contratos de mútuo, serão considerados extraconcursais, em caso de decretação de falência, respeitada, no que couber, a ordem estabelecida no art. 83 desta Lei.

Parágrafo único. Os créditos quirografários sujeitos à recuperação judicial pertencentes a fornecedores de bens ou serviços que continuarem a provê-los normalmente após o pedido de recuperação judicial terão privilégio geral de recebimento em caso de decretação de falência, no limite do valor dos bens ou serviços fornecidos durante o período da recuperação.

Art. 83. A classificação dos créditos na falência obedece à seguinte ordem:

V – créditos com privilégio geral, a saber:

b) os previstos no parágrafo único do art. 67 desta Lei;

Tendo em vista todo o acima exposto, considerando as premissas adotadas e as ressalvas realizadas, concluímos que o **PLANO** é **VIÁVEL**, conforme demonstrado através das projeções explanadas neste trabalho. O **PLANO** de Recuperação Judicial da **TOLOMEU E NAFTALI** pretende a reestruturação do seu passivo financeiro, a fim de viabilizar a superação de sua crise econômico-financeira, com o objetivo fundamental de garantir a preservação da **TOLOMEU E NAFTALI** como fonte produtora, dos empregos e dos interesses gerais dos credores. Desta forma, conclui-se que a recuperação financeira da **TOLOMEU E NAFTALI** é uma medida que trará benefícios à sociedade como um todo, pela geração de empregos e tributos. Sustentam este fato as medidas financeiras, operacionais, comerciais e organizacionais que, em conjunto com o equacionamento de débitos financeiros, possibilitarão a efetiva retomada e crescimento dos seus negócios e consequente liquidação de seus compromissos financeiros.

9. Lista de imóveis e matrículas

Rol do imóveis e suas respectivas matrículas

- imóvel sito na Rua Aimbere, 2113, 19 Subdistrito de Perdizes, Circunscrição Imobiliária de São Paulo, matriculado sob n. 98.014 junto ao 2º Oficial de Registro de Imóveis de São Paulo ;

- imóvel sito na Rua Falcão – lote 2 da quadra F da 1ª Gleba – loteamento Jardim Shangrilá, município de Juquitiba, São Paulo, matriculado sob n 84.624 junto ao Registro de Imóveis de Itapecerica da Serra
- imóvel comercial na Rua Antártico – lote 06 da quadra 54 – Jardim do Mar, São Bernardo do Campo, matriculado sob n. 19.932 junto ao 1º Registro de Imóveis de São Bernardo do Campo
- Imóvel sito na Avenida Emilio Granato, 6000, casa 04, Praia Canto O’Mar, São Sebastião, CEP 11061-027, matriculado sob n 30.043 junto ao Registro de Imóveis de São Sebastião
- terreno (lote 108 quadra 15) de loteamento Parque Pedra do Baú, situado em Campos do Jordão, matriculado sob n. 15.720 junto ao Registro de Imóveis de Campos do Jordão;
- lote n. 1 da quadra 5 do Loteamento Denominado Parque da Agua Santa, com área de 5.800,00 em Campos do Jordão, matriculado sob n. 12.110 junto ao Registro de Imóveis de Campos de Jordão.
- lote n. 2 da quadra 5 do Loteamento Denominado Parque da Agua Santa, com área de 5.008,00 em Campos do Jordão, matriculado sob n. 12.111 junto ao Registro de Imóveis de Campos de Jordão.
- Fazenda com 18 hectares, denominada Fazenda Boa Vista, sita em Minas Gerais sita na Cidade Conceição do Rio Verde matriculado sob n. 2.280 junto ao Registro de Imóveis de Conceição do Rio Verde - MG
- área de terra com 10.000 m2 desmembrado da Fazenda Pitanga em Candeias, Bahia, matriculada sob n. 4604 junto ao Registro de Imóveis de Candeias – Bahia
- uma casa e pousada situada na Rua Antonia Silva Santana, 91/101/195, Portinho, Ilhabela inscritos junto ao Município de Ilha Bela sob n. 0051.0091.0010;

0051.0171.0010 e 00510091.0010.

-

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 01ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE SÃO SEBASTIÃO/SP**

Processo nº 1000374-57.2018.8.26.0587

LASPRO CONSULTORES LTDA. neste ato representada pelo **DR. ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, OAB/SP nº 98.628, nomeada Administradora Judicial nos autos da **Recuperação Judicial** de **TOLOMEU NEGÓCIOS E PARTICIPAÇÕES LTDA e NAFTALI NEGÓCIOS E EMPREENDIMENTOS LTDA**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, expor o quanto segue.

I – CONSIDERAÇÕES INICIAIS

1. Inicialmente, informa esta Auxiliar que o presente petítório visa dar cumprimento à r. decisão de fls. 460, que intimou esta Administradora

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

72.916.1 – JP/OL

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

LASPRO

CONSULTORES

Judicial a se manifestar sobre a petição de fls. 450/453 apresentada pelas Recuperandas.

2. Outrossim, aproveita a oportunidade para já se manifestar a respeito do plano de recuperação judicial acostado às fls. 462/485, no que toca a sua tempestividade e preenchimento dos requisitos do art. 53, da Lei 11.101/2005.

3. Por fim, esta Auxiliar aponta a necessidade de prolação de ordem judicial por parte desse D. Juízo direcionada às Recuperandas para que seja possível a realização das diligências de constatação nas suas sedes, considerando-se a ausência de retorno por parte delas nos contatos realizados extrajudicialmente pela Administração Judicial para essa finalidade.

II - FLS. 450/453 – PETIÇÃO DAS RECUPERANDAS

4. Trata-se de petição das Recuperandas onde aduzem que *“Tendo em vista que as recuperandas são administradoras de imóveis e bens próprios e para que possa honrar com o plano a ser apresentado”*, pedem as seguintes providências:

- ✓ Ofício e ou carta precatória a cada cartório de registro de imóveis dos respectivos imóveis determinando a indisponibilidade desses bens, por conta do processo recuperacional, em forma de arrecadação;
- ✓ Nomeação de depositário judicial, para que possa exercer o múnus de visita e constatação de cada um dos imóveis;

LASPRO

CONSULTORES

- ✓ Na hipótese de ter algum ocupante e ou comodatário que seja advertido a desocupar o referido imóvel, mediante mandado de imissão.

5. Ao final indicam a pessoa do Sr. Valter da Silva Couto como depositário e avaliador.

6. Respeitada e guardadas todas as considerações à pretensão da Recuperanda, salvo melhor juízo, ela não encontra foro de prosperidade dentro do procedimento da recuperação judicial.

7. Isso porque, o próprio artigo 66¹, da Lei 11.101/2005, impede a livre disponibilidade dos bens do ativo permanente das Recuperandas, de maneira que qualquer alienação ou oneração dependerá de autorização judicial.

8. Por outro lado, compete às Recuperandas informarem nos juízos em que se processam ações contra elas e que, por ventura, exista risco de pagamento de créditos concursais pela excussão dos bens, comunicar a existência do processo de recuperação judicial, conforme art. 6º, § 4º, c/c art. 52, III, § 3º², da Lei 11.101/2005.

¹ “Art. 66. Após a distribuição do pedido de recuperação judicial, o devedor não poderá alienar ou onerar bens ou direitos de seu ativo permanente, salvo evidente utilidade reconhecida pelo juiz, depois de ouvido o Comitê, com exceção daqueles previamente relacionados no plano de recuperação judicial.”

² Art. 6º A decretação da falência ou o deferimento do processamento da recuperação judicial suspende o curso da prescrição e de todas as ações e execuções em face do devedor, inclusive aquelas dos credores particulares do sócio solidário. (...) § 4º Na recuperação judicial, a suspensão de que trata o **caput** deste artigo em hipótese nenhuma excederá o prazo improrrogável de 180 (cento e oitenta) dias contado do deferimento do processamento da recuperação, restabelecendo-se, após o decurso do prazo, o direito dos credores de iniciar ou continuar suas ações e execuções, independentemente de pronunciamento judicial.”

“Art. 52. Estando em termos a documentação exigida no art. 51 desta Lei, o juiz deferirá o processamento da recuperação judicial e, no mesmo ato: (...) III – ordenará a suspensão de todas as ações ou execuções contra o devedor, na forma do art. 6º desta Lei, permanecendo os respectivos autos no juízo onde se processam, ressalvadas as ações previstas nos §§ 1º, 2º e 7º do art. 6º desta Lei e as relativas a créditos excetuados na forma dos §§ 3º e 4º do art. 49 desta Lei; (...) § 3º No caso do inciso III do **caput** deste artigo, caberá ao devedor comunicar a suspensão aos juízos competentes.”

LASPRO

CONSULTORES

9. Ainda, deve ser lembrado que, de acordo com o art. 64, caput, da Lei 11.101/2005, *“Durante o procedimento de recuperação judicial, o devedor ou seus administradores serão mantidos na condução da atividade empresarial, sob fiscalização do Comitê, se houver, e do administrador judicial, salvo se qualquer deles:”*.

10. Ou seja, não existe qualquer previsão de nomeação de depositário, como pretendem as Recuperandas, devendo elas zelarem pelos bens e tomarem as medidas cabíveis em caso de alguma ameaça ou ocupação ilegal.

11. Ademais, causa estranheza a afirmação das Recuperandas de *“que com essas 03 (três) medidas ter-se-á uma avaliação prévia de cada imóvel e da situação que se encontra para a futura alienação se for o caso, mas desde já através do depositário, a promoção de verificação da existência de contrato de locação, valor, atualização, garantias de fiança, caução, seguro fiança, situação de conservação, necessidade de reformas.”*.

12. Ora, compete às próprias Recuperandas fazerem a avaliação dos imóveis que lhes pertencem, sendo incabível essa atribuição a um depositário/avaliador a ser nomeado pelo D. Juízo.

13. Nesse sentido, o art. 53, da Lei 11.101/2005:

“Art. 53. O plano de recuperação **será apresentado pelo devedor** em juízo no prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias da publicação da decisão que deferir o processamento da recuperação judicial, sob pena de convalidação em falência, **e deverá conter:**

I – discriminação pormenorizada dos meios de recuperação a ser empregados, conforme o art. 50 desta Lei, e seu resumo;

II – demonstração de sua viabilidade econômica; e

III – laudo econômico-financeiro e de avaliação dos bens e ativos do devedor, subscrito por profissional legalmente habilitado ou empresa especializada.

14. Portanto, opina-se pelo indeferimento do pedido formulado pelas Recuperandas em fls. 450/453, uma vez que dissociado, salvo melhor juízo, das diretrizes normativas da Lei 11.101/2005.

III – DO PLANO DE RECUPERAÇÃO DE FLS. 462/485

III.i – DA APARENTE INTEMPESTIVIDADE DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

15. Às fls. 462/485, consta a petição das Recuperandas juntando o plano de recuperação judicial, protocolado em 21/11/2018.

16. Conforme acima transcrito, reza o art. 53, caput, da Lei 11.101/2005, que o plano de recuperação será apresentado pelo devedor em juízo no prazo improrrogável de 60 (sessenta) **dias da publicação da decisão que deferir o processamento da recuperação judicial**, sob pena de convalidação em falência.

17. Registre-se que no caso concreto não houve deliberação de contagem em dias corridos, prevalecendo a contagem em dias úteis, a teor do art. 212, do Código de Processo Civil.

18. Assim, conforme certidão de fls. 346/347, tem-se que a r. decisão de deferimento do processamento da recuperação judicial foi disponibilizada em 20/08/2018 (segunda-feira), sendo publicada em 21/08/2018 (terça-feira) e com início do prazo em 22/08/2018 (quarta-feira).

19. Conforme Provimento CSM/TJSP nº 2.457/2017, não houve expediente nos dias 07/09/2018, 12/10/2018, 02/11/2018, 15/11/2018 e 16/11/2018.

20. Ademais, saliente-se que este Foro de São Sebastião não constou na relação de Comarcas onde, conforme Provimento CSM nº 2486/2018, não haveria expediente em 19/11/2018 e 20/11/2018, de maneira que houve prestação jurisdicional regular nesses dois dias.

21. Portanto, a contagem do prazo de 60 (sessenta) dias úteis teria encerramento em 20/11/2018, salvo melhor juízo, de maneira que a apresentação do plano em 21/11/2018 seria intempestiva.

22. Nessa ordem de ideias, conforme art. 73, II, da Lei 11.101/2005, é hipótese de convalidação da recuperação judicial em falência a apresentação do plano de recuperação fora do prazo do art. 53:

Art. 73. O juiz decretará a falência durante o processo de recuperação judicial: (...)

II – pela não apresentação, pelo devedor, do plano de recuperação no prazo do art. 53 desta Lei;

23. Logo, considerando-se o grave efeito jurídico decorrente da aparente apresentação intempestiva, opina-se pela intimação das Recuperandas, em contraditório, para esclarecimentos sobre a tempestividade do plano apresentado.

III.ii – DA AUSÊNCIA DOS REQUISITOS DO ART. 53, DA LEI 11.101/2005.

24. Afora a questão dos indícios de intempestividade do plano, tem-se que o documento apresentado não preenche todos os requisitos previstos no art. 53, da Lei 11.101/2005.

LASPRO

CONSULTORES

25. Com efeito, não se identifica de forma clara “a discriminação pormenorizada dos meios de recuperação a ser empregados, conforme o art. 50 desta Lei, e seu resumo;”

26. Por outro lado, a demonstração de sua viabilidade econômico é despida de qualquer racional financeiro a lhe dar suporte.

27. Também não se identifica no documento juntado o “*laudo econômico-financeiro e de avaliação dos bens e ativos do devedor, subscrito por profissional legalmente habilitado ou empresa especializada.*”

28. Sequer há assinatura, no próprio plano apresentado, pelos representantes das Recuperandas, conforme documentos societários que acompanharam a petição inicial.

29. Ainda que o plano de recuperação judicial seja direcionado aos credores, é certo que a verificação dos requisitos legais para sua apresentação é matéria cognoscível pelo Poder Judiciário.

30. Assim, opina-se pela intimação das Recuperandas para regularização do plano e atendimento dos requisitos do art. 53, da Lei 11.101/2005 (na hipótese de superada a questão da aparente intempestividade, como apontado no tópico anterior).

IV – INTIMAÇÃO DAS RECUPERANDAS PARA AGENDAMENTO DAS DILIGÊNCIAS DE CONSTATAÇÃO.

31. Por fim, conforme reportado no relatório de fls. 357/370, precisamente às fls. 359, à época de sua elaboração foi frustrada a diligência desta Auxiliar na visitação das Recuperandas para vistoria.

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

72.916.1 – JP/OL

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone n° 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

LASPRO

CONSULTORES

32. Recentemente, em 19/11/2018, esta Auxiliar tentou contato extrajudicial com as Recuperandas, por meio de e-mail destinado ao advogado constituído nos autos, sendo igualmente copiadas na missiva eletrônica outras pessoas que estabeleceram contato com esta Administradora Judicial para disponibilização de documentos.

33. Foram sugeridas as datas de 21/11 e 22/11 para as visitas, mas não houve retorno pelas Recuperandas para confirmar o agendamento.

34. Assim, para que seja realizado o trabalho de fiscalização, esta Auxiliar registra que nova diligência será realizada no próximo dia 30/11/2018, às 10h, iniciando-se a visita na sede da Recuperanda Tolomeu nesta Comarca e, posteriormente, na sede da Recuperanda Naftali, na Comarca de Ilhabela.

35. Portanto, pede-se a intimação formal das Recuperandas, por ordem deste D. Juízo, para que os seus representantes recebam esta Administradora Judicial, por seu representante ou prepostos, pessoalmente na data acima indicada, permitindo a realização da diligência de vistoria e constatação.

V – CONCLUSÃO

36. Diante do exposto, opina-se pelo indeferimento do pedido formulado pelas Recuperandas em fls. 450/453, uma vez que dissociado, salvo melhor juízo, das diretrizes normativas da Lei 11.101/2005.

37. Outrossim, considerando-se a aparente intempestividade do plano de recuperação judicial de fls. 463/485, opina-se pela intimação das Recuperandas, em contraditório, para esclarecimentos, bem como para regularização e atendimento dos requisitos do art. 53, da Lei 11.101/2005 (na hipótese de superada a questão da aparente intempestividade, como apontado no tópico anterior).

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

72.916.1 – JP/OL

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone n° 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

LASPRO

CONSULTORES

38. Por fim, pede-se intimação formal das Recuperandas, por ordem deste D. Juízo, para que os seus representantes recebam esta Administradora Judicial, por seu representante ou prepostos, pessoalmente na data acima indicada, permitindo a realização da diligência de vistoria e constatação.

São Paulo, 26 de novembro de 2018.



LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP n° 98.628

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

72.916.1 – JP/OL

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone n° 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97



TRIBUNAL DE JUSTIÇA

SEMA - Secretaria da Magistratura

PROVIMENTO CSM Nº 2.457/2017

Dispõe sobre a suspensão do expediente forense no exercício de 2018.

O CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o expediente forense para o exercício de 2018,

CONSIDERANDO o disposto no Provimento nº 1.948/2012,

RESOLVE:

Art. 1º - No exercício de 2018 não haverá expediente no Foro Judicial de Primeira e Segunda Instâncias do Estado e na Secretaria do Tribunal de Justiça, nos seguintes dias:

- 12 de fevereiro – segunda-feira – Carnaval;
- 13 de fevereiro – terça-feira – Carnaval;
- 29 de março – quinta-feira – Endoenças;
- 30 de março – sexta-feira – Paixão;
- 21 de abril – sábado - Tiradentes;
- 1º de maio – terça-feira – Dia do Trabalho;
- 31 de maio – quinta-feira – Corpus Christi;
- 09 de julho – segunda-feira – data magna do Estado de São Paulo;
- 07 de setembro – sexta-feira – Independência do Brasil;
- 12 de outubro – sexta-feira – consagrado a Nossa Senhora Aparecida;
- 28 de outubro – domingo – Dia do Funcionário Público;
- 02 de novembro – sexta-feira – Finados;
- 15 de novembro – quinta-feira – Proclamação da República;
- 08 de dezembro – sábado – Dia da Justiça.

Art. 2º - Não haverá expediente nos dias 30 de abril, 1º de junho e 16 de novembro.

§ 1º - As horas não trabalhadas deverão ser repostas após o respectivo feriado e até o último dia útil do segundo mês subsequente, facultando-se ao servidor o uso de horas de compensação, cujo controle ficará a cargo dos dirigentes.

§ 2º - Nos registros de frequência deverá ser mencionada a informação, se o servidor cumpriu ou não, no prazo, a reposição, utilizando-se os respectivos códigos disponíveis no Módulo de Frequência.

Art. 3º - No dia 14 de fevereiro (quarta-feira de Cinzas), observado o horário de trabalho diferenciado no Tribunal de Justiça, o servidor iniciará sua jornada de trabalho 3 (três) horas após o horário a que estiver sujeito.

§ 1º - A jornada de trabalho dos servidores com carga horária reduzida será proporcional àquela cumprida pelo servidor.

§ 2º - O horário de início do atendimento aos advogados, estagiários de direito e público em geral, em todos os prédios da Capital e Interior do Estado, ocorrerá a partir das 13 horas.

Art. 4º - Na Comarca da Capital, não haverá expediente na Secretaria e no Foro Judicial, nos dias:

I - 25 de janeiro, data da Fundação da Cidade de São Paulo, feriado municipal de acordo com a Lei nº 7.008, de 06 de abril de 1967, e

II - 20 de novembro, dia da Consciência Negra, feriado previsto na Lei Municipal nº 13.707, de 07 de janeiro de 2004.

Art. 5º - Nos dias em que não houver expediente funcionará o Plantão Judiciário.



Art. 6º - Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

São Paulo, 28 de novembro de 2017.

(aa) **PAULO DIMAS DE BELLIS MASCARETTI**, Presidente do Tribunal de Justiça, **ADEMIR DE CARVALHO BENEDITO**, Vice-Presidente do Tribunal de Justiça, **MANOEL DE QUEIROZ PEREIRA CALÇAS**, Corregedor Geral da Justiça, **JOSÉ CARLOS GONÇALVES XAVIER DE AQUINO**, Decano, **LUIZ ANTONIO DE GODOY**, Presidente da Seção de Direito Privado, **RICARDO HENRY MARQUES DIP**, Presidente da Seção de Direito Público, **RENATO DE SALLES ABREU FILHO**, Presidente da Seção de Direito Criminal.

(publicado novamente por conter alteração)

SEÇÃO I

ATOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Subseção I: Atos e comunicados da Presidência

SECRETARIA DA PRESIDÊNCIA

Diretoria de Relações Institucionais - SPr 4

COORDENADORIA DE CERIMONIAL CONVITE

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, Desembargador **Paulo Dimas de Bellis Mascaretti**, tem a honra de convidar os Senhores Desembargadores, Juízes de Direito, Juízes da Justiça Militar, Membros do Ministério Público, Defensores Públicos, Advogados e Funcionários para a **Solenidade de Instalação do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania da Comarca de Campos do Jordão**, a realizar-se no dia **11 de dezembro** de 2017 (segunda-feira), às **11 horas**, no Fórum "Embaixador José Carlos de Macedo Soares", na Avenida Januário Mirágliã, 1.200 – Vila Abernêssia – Campos do Jordão/SP.

COORDENADORIA DE CERIMONIAL CONVITE

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, Desembargador **Paulo Dimas de Bellis Mascaretti**, tem a honra de convidar os Senhores Desembargadores, Juízes de Direito, Juízes da Justiça Militar, Membros do Ministério Público, Defensores Públicos, Advogados e Funcionários para a **Solenidade de Posse da Desembargadora Kenarik Boujikian**, a realizar-se no dia **11 de dezembro** de 2017 (segunda-feira), às **17 horas**, na "Sala Desembargador Paulo Costa" (Salão do Júri), 2º andar – Palácio da Justiça – Praça da Sé, s/nº – Centro – São Paulo/SP.

COORDENADORIA DE CERIMONIAL CONVITE

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, Desembargador **Paulo Dimas de Bellis Mascaretti**, tem a honra de convidar os Senhores Desembargadores, Juízes de Direito, Juízes da Justiça Militar, Membros do Ministério Público, Defensores Públicos, Advogados e Funcionários para a **Solenidade de Inauguração das Novas Instalações do Fórum da Comarca de Praia Grande**, a realizar-se no dia **12 de dezembro** de 2017 (terça-feira), às **10h30**, na Avenida Doutor Roberto de Almeida Vinhas, 9.101 – Vila Mirim – Praia Grande/SP.

COORDENADORIA DE CERIMONIAL CONVITE

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, Desembargador **Paulo Dimas de Bellis Mascaretti**, tem a honra de convidar os Senhores Desembargadores, Juízes de Direito, Juízes da Justiça Militar, Membros do Ministério Público, Defensores Públicos, Advogados e Funcionários para a **Solenidade de Inauguração das Novas Instalações da 1ª e 2ª Varas Criminais, da Vara da Fazenda Pública e da Vara do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Barueri**, a realizar-se no dia **13 de dezembro** de 2017 (quarta-feira), às **10h30**, na Rua Campos Sales, 222 – Centro – Barueri/SP.



PODER JUDICIÁRIO DO
Estado de São Paulo

Diário da Justiça Eletrônico

caderno 1
ADMINISTRATIVO

Presidente:
Desembargador
Manoel de Queiroz Pereira Calças

Ano XII • Edição 2693 • São Paulo, segunda-feira, 5 de novembro de 2018

www.dje.tjsp.jus.br

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

SEMA - Secretaria da Magistratura

PROVIMENTO CSM Nº 2.486/2018

Dispõe sobre a suspensão do expediente forense na Comarca da Capital e nas Comarcas do Interior em que não haja expediente no dia 20 de novembro (Dia da Consciência Negra).

O **CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 63.769, de 29 de outubro de 2018,

RESOLVE:

Art. 1º - Não haverá expediente no dia 19 de novembro de 2018 no Foro Judicial de Primeira e Segunda Instâncias da Capital e nas Secretarias do Tribunal de Justiça, bem como nas Comarcas do Interior, abaixo relacionadas, **QUE POSSUEM EM SEU CALENDÁRIO O FERIADO DO DIA 20 DE NOVEMBRO** (Dia da Consciência Negra):

AGUAÍ
ALTINÓPOLIS
AMÉRICO BRASILIENSE
AMPARO
ANGATUBA
APARECIDA
ARAÇATUBA
ARARAQUARA
ARARAS
ARUJÁ
AURIFLAMA
BANANAL
BARRETOS
BARUERI
BORBOREMA
BRAGANÇA PAULISTA
BURITAMA
CABREÚVA
CACHOEIRA PAULISTA
CAMPINAS
CAMPO LIMPO PAULISTA
CAMPOS DO JORDÃO
CAPÃO BONITO
CAPIVARI
CARAGUATUBA
CARAPICUÍBA
CERQUEIRA CÉSAR
CHAVANTES
COLINA
CORDEIRÓPOLIS
CRAVINHOS
DIADEMA
ELDORADO
EMBU DAS ARTES
ESTRELA D'OESTE
FERRAZ DE VASCONCELOS
FLÓRIDA PAULISTA
FRANCA
FRANCISCO MORATO
FRANCO DA ROCHA

GETULINA
GUAÍRA
GUARÁ
GUARARAPES
GUARUJÁ
GUARULHOS
HORTOLÂNDIA
ILHABELA
ILHA SOLTEIRA
ITANHAÉM
ITAPECERICA DA SERRA
ITAPEVI
ITARARÉ
ITARIRI
ITATIBA
ITIRAPINA
ITU
JAGUARIÚNA
JANDIRA
JARINU
JAÚ
JUNDIAÍ
LEME
LIMEIRA
MAUÁ
MIGUELÓPOLIS
MOCOCA
MOJI GUAÇU
MONTE MOR
NOVA GRANADA
NOVA ODESSA
OUROESTE
PALMEIRA D'OESTE
PALMITAL
PATROCÍNIO PAULISTA
PAULO DE FARIA
PEDREGULHO
PEDREIRA
PERUÍBE
PIRACICABA
PORANGABA
RIBEIRÃO PIRES
RIO CLARO
RIO DAS PEDRAS
RIO GRANDE DA SERRA
SALTO
SALTO DE PIRAPORA
SANTA CRUZ DAS PALMEIRAS
SANTA ISABEL
SANTA ROSA DO VITERBO
SANTO ANDRÉ
SANTOS
SÃO CAETANO DO SUL
SÃO JOÃO DA BOA VISTA
SÃO PEDRO
SÃO SIMÃO
SÃO VICENTE
SERRA NEGRA
SOCORRO
SOROCABA
SUMARÉ
SUZANO
UBATUBA
VALINHOS
VÁRZEA PAULISTA
VOTORANTIM

§ 1º - As horas não trabalhadas deverão ser repostas após o respectivo feriado e até o último dia útil do segundo mês subsequente, facultando-se ao servidor o uso de horas de compensação, cujo controle ficará a cargo dos dirigentes.

§ 2º - Nos registros de frequência deverá ser mencionada a informação, se o servidor cumpriu ou não, no prazo, a reposição, utilizando-se os respectivos códigos disponíveis no Módulo de Frequência.



Art. 2º - Este provimento entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

São Paulo, 1º de novembro de 2.018.

(aa) **MANOEL DE QUEIROZ PEREIRA CALÇAS**, Presidente do Tribunal de Justiça, **ARTUR MARQUES DA SILVA FILHO**, Vice-Presidente do Tribunal de Justiça, **GERALDO FRANCISCO PINHEIRO FRANCO**, Corregedor Geral da Justiça, **JOSÉ CARLOS GONÇALVES XAVIER DE AQUINO**, Decano, **GETÚLIO EVARISTO DOS SANTOS NETO**, Presidente da Seção de Direito Público, **GASTÃO TOLEDO DE CAMPOS MELLO FILHO**, Presidente da Seção de Direito Privado, **FERNANDO ANTONIO TORRES GARCIA**, Presidente da Seção de Direito Criminal.

DEPLAN - Diretoria de Planejamento Estratégico

PORTARIA Nº 9.676/2018

Dispõe sobre a atualização da composição do Comitê Gestor Local de Atenção Integral à Saúde no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Desembargador **MANOEL DE QUEIROZ PEREIRA CALÇAS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a Resolução 207/2015 do Conselho Nacional de Justiça, que instituiu a Política de Atenção Integral à Saúde de Magistrados e Servidores do Poder Judiciário;

CONSIDERANDO a necessidade de atualizar a composição do Comitê Gestor Local de Atenção Integral à Saúde, instituído pela Portaria 9.225/2016, no âmbito deste Tribunal de Justiça, nos termos do disposto no artigo 11, da Resolução CNJ 207/2015 e,

CONSIDERANDO o decidido na Autuação Provisória SAS 1 nº 29/2015,

R E S O L V E:

Art. 1º - Revogar o artigo 1º da Portaria nº 9225/2016.

Art. 2º - Designar para compor o Comitê Gestor Local de Atenção Integral à Saúde, nos termos do artigo 12, da Resolução CNJ 207/2015:

- I – Des. Presidente do Tribunal de Justiça, Manoel de Queiroz Pereira Calças, que coordenará os trabalhos;
- II – Dr. Leandro Galluzzi dos Santos, Juiz Assessor da Presidência – Gabinete Civil;
- III – Dr.ª Daniela Maria Cilento Morsello, Juíza Assessora da Presidência – área de Designação de Magistrados;
- IV – Dr.ª Ana Claudia Dabus Guimarães e Souza de Miguel, Juíza Assessora da Presidência – área de Recursos Humanos;
- V – Dr.ª Maria Rita Rebello Pinho Dias, Juíza Assessora da Presidência – área de Tecnologia, Gestão e Contratos (TGC);
- VI – Sr.ª Rosana Barreira, Secretária da Magistratura (SEMA);
- VII – Sr.ª Patrícia Maria Landi da Silva Bastos, Secretária de Gestão de Pessoas (SGP);
- VIII – Sr.ª Elisa Mitsiko Matsuse, Secretária de Orçamento e Finanças (SOF);
- IX – Sr. Tarcísio dos Santos, Diretor de Assistência e Promoção de Saúde (SGP 4);
- X – Dr.ª Daniele Perroni Kalil, Diretora de Licenças Médicas, Perícias Médicas e Reinscrição de Servidores (SGP 5);
- XI – Sr.ª Carmen Giadans Corbillon, Diretora de Planejamento Estratégico (DEPLAN).

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua disponibilização no DJe, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

São Paulo, 30 de outubro de 2018.

(a) MANOEL DE QUEIROZ PEREIRA CALÇAS

Presidente do Tribunal de Justiça

PARA PRESIDENTE DA SEÇÃO DE DIREITO PRIVADO:51. Gastão Toledo de Campos Mello Filho52. Heraldo de Oliveira Silva**PARA PRESIDENTE DA SEÇÃO DE DIREITO PÚBLICO:**61. Getúlio Evaristo dos Santos Neto**MEMBROS DA ESCOLA PAULISTA DA MAGISTRATURA:**81. CHAPA – FRANCISCO LOUREIRO

DIRETOR: Francisco Eduardo Loureiro

VICE-DIRETOR: Luís Francisco Aguiar Cortez

CONSELHO CONSULTIVO E DE PROGRAMAS

SEÇÃO DE DIREITO PRIVADO: Tasso Duarte de Melo e Milton Paulo de Carvalho Filho

SEÇÃO DE DIREITO PÚBLICO: Aroldo Mendes Viotti e Eduardo Cortez de Freitas Gouvêa

SEÇÃO DE DIREITO CRIMINAL: Francisco José Galvão Bruno e Hermann Herschander

JUIZ DE ENTRÂNCIA FINAL: Gilson Delgado Miranda

- DOS PROCEDIMENTOS DE VOTAÇÃO

1. O teclado da urna eletrônica é como o de um telefone, com as teclas numeradas de 0 a 9 e mais 3 teclas coloridas:

BRANCO (cor branca) – para votar em branco;

CORRIGE (cor laranja) – para corrigir e recomençar em caso de erro;

CONFIRMA (cor verde) – para confirmar o voto.

2. A eleição para os cargos de Direção e para os membros da Escola Paulista da Magistratura ocorrerá conjuntamente; cada eleitor votará em 3 (três) candidatos (um para Presidente, um para Vice-Presidente e um para Corregedor Geral da Justiça) e em uma chapa.

3. Para a eleição dos cargos de Cúpula, cada eleitor da respectiva seção votará em 1 (um) candidato.

4. Diante da urna eletrônica, o eleitor encontrará o pedido para votar e espaço para digitar os 2 (dois) algarismos do número do candidato / chapa.

5. O eleitor digitará o número do candidato / chapa. Na tela, aparecerão o número e o nome do candidato escolhido; no caso dos membros da Escola Paulista da Magistratura, aparecerão o número e nome do presidente da chapa. O eleitor conferirá os dados e concluirá seu voto apertando a tecla “CONFIRMA” (verde).

6. A votação apenas se encerra quando na tela aparecer a palavra “FIM”.

7. A numeração atribuída aos candidatos observou a ordem de antiguidade, conforme recomendação do Tribunal Regional Eleitoral para melhor utilização das urnas eletrônicas.

COMUNICADO 02/2017

O Conselho Supervisor do Sistema de Juizados Especiais, no uso de suas atribuições e em complementação à decisão exarada em 27/07/2017, comunica aos Magistrados(as) Presidentes dos Colégios Recursais, que todos os **recursos distribuídos há mais de 100 (cem) dias deverão ser julgados no prazo máximo de 30 (trinta) dias**, ainda que haja necessidade de designação de sessão extraordinária para tanto.

Deverão ser comunicados, **até o dia 11/12/2017**, por e-mail endereçado ao Conselho Supervisor (conselhosupervisor@tjsp.jus.br), os seguintes casos: **(a)** a inexistência de pendências; **(b)** a regularização de eventual atraso; ou **(c)** feitos remanescentes, com menção ao nome do Magistrado(a) e quantidade de processos.

(06, 13, 21, 27/11, 04 e 07/12)

NOTA: A republicação não amplia o prazo concedido para a regularização determinada.

O **CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA**, em sessão realizada dia 06 de novembro de 2017, tomando conhecimento do **Processo nº 21/1981**, aprovou os feriados abaixo relacionados nas Comarcas do Interior do Estado, esclarecendo que, no decorrer do ano de 2018, poderão ocorrer alterações nas datas mencionadas, as quais deverão ser comunicadas pelos Senhores Magistrados, e serão publicadas no Diário da Justiça.

RELAÇÃO DE FERIADOS MUNICIPAIS PARA 2018ADAMANTINA - Sexta-Feira Santa, *Corpus Christi*, 13/06 e 08/12AGUAÍ - Sexta-Feira Santa, *Corpus Christi*, 06/08 e 20/11ÁGUAS DE LINDÓIA - Sexta-Feira Santa, *Corpus Christi*, 02/07 e 16/11AGUDOS - Sexta-Feira Santa, *Corpus Christi*, 27/07 e Finados

ALTINÓPOLIS – Sexta-Feira Santa, 09/03, 15/09 e 20/11

AMERICANA - Sexta-Feira Santa, *Corpus Christi* e 13/06AMÉRICO BRASILIENSE - Sexta-Feira Santa, *Corpus Christi*, 21/03 e 20/11

AMPARO - Sexta-Feira Santa, 08/04, 08/09 e 20/11

ANDRADINA - Sexta-Feira Santa, 20/01, 11/07 e 06/08 (a partir das 12 horas – Procissão de Bom Jesus da Lapa)

ANGATUBA – Sexta-Feira Santa, 11/03, Finados e 20/11

APARECIDA - Sexta-Feira Santa, São Benedito (09/04), 20/11 e 17/12

APIAÍ - Sexta-Feira Santa, *Corpus Christi*, 13/06, 14/08 e FinadosARAÇATUBA - Sexta-Feira Santa, *Corpus Christi*, 20/11 e 02/12ARARAQUARA - Sexta-Feira Santa, *Corpus Christi*, 22/08 e 20/11

ARARAS - Sexta-Feira Santa, 15/08, Finados e 20/11

ARTUR NOGUEIRA – Sexta-Feira Santa, *Corpus Christi*, 10/04 e 15/09
ARUJÁ - Sexta-Feira Santa, 08/06, 06/08 e 20/11
ASSIS - Sexta-Feira Santa, *Corpus Christi*, 01/07, 04/10 e Finados
ATIBAIA - Sexta-Feira Santa, *Corpus Christi*, 24/06 e Finados
AURIFLAMA - Sexta-Feira Santa, *Corpus Christi*, 12/10 e 20/11
AVARÉ - Sexta-Feira Santa, *Corpus Christi*, 15/09 e Finados
BANANAL - Sexta-Feira Santa, 10/07, 06/08 e 20/11
BARIRI - Sexta-Feira Santa, *Corpus Christi*, 16/06 e 15/09
BARRA BONITA - Sexta-Feira Santa, *Corpus Christi* e 19/03
BARRETOS - Sexta-Feira Santa, *Corpus Christi*, 25/08 e 20/11
BARUERI - Sexta-Feira Santa, *Corpus Christi*, 24/06 e 20/11
BASTOS - Sexta-Feira Santa, *Corpus Christi*, 18/06 e 03/12
BATATAIS - Sexta-Feira Santa, *Corpus Christi*, 14/03 e 06/08
BAURU - Sexta-Feira Santa, *Corpus Christi*, 01/08 e Finados
BEBEDOURO - Sexta-Feira Santa, *Corpus Christi*, 03/05 e 24/06
BERTIOGA - Sexta-Feira Santa, 19/05, 24/06 e 28/10
BILAC - Sexta-Feira Santa, *Corpus Christi*, 18/04 e 08/09
BIRIGÜI - Sexta-Feira Santa, *Corpus Christi*, Finados e 08/12
BOITUVA - Sexta-Feira Santa, 16/08, 06/09 e Finados
BORBOREMA - Sexta-Feira Santa, 20/01, 21/03 e 20/11
BOTUCATU - Sexta-Feira Santa, *Corpus Christi*, 14/04, 26/07 e Finados
BRAGANÇA PAULISTA - Sexta-Feira Santa, Finados, 20/11 e 08/12
BRODOWSKI - Sexta-Feira Santa, *Corpus Christi*, 22/08 e 08/12
BROTAS - Sexta-Feira Santa, *Corpus Christi*, 03/05 e 15/09
BURI – Sexta-Feira Santa, 25/01, 13/06, 16/08 e 20/11
BURITAMA - Sexta-Feira Santa, 24/08, 20/11 e 08/12
CABREÚVA - Sexta-Feira Santa, 24/03, 15/09 e 20/11
CAÇAPAVA - Sexta-Feira Santa, *Corpus Christi*, 14/04 e 24/06
CACHOEIRA PAULISTA - Sexta-Feira Santa, 09/03, 13/06 e 20/11
CACONDE - Sexta-Feira Santa, *Corpus Christi*, 27/04 e 08/12
CAFELÂNDIA - Sexta-Feira Santa, *Corpus Christi*, 11/04 e 15/08
CAIEIRAS - Sexta-Feira Santa, *Corpus Christi*, 13/06 e 14/12
CAJAMAR - Sexta-Feira Santa, *Corpus Christi*, 20/01 e 18/02
CAJURU - Sexta-Feira Santa, 20/01, 11/07 e 18/08
CAMPINAS - Sexta-Feira Santa, *Corpus Christi*, 20/11 e 08/12
CAMPO LIMPO PAULISTA - Sexta-Feira Santa, *Corpus Christi*, 21/03, 07/10 e 20/11
CAMPOS DO JORDÃO - Sexta-Feira Santa, 29/04, 01/10 e 20/11
CANANÉIA - Sexta-Feira Santa, 24/06, 12/08 e 15/08
CÂNDIDO MOTA - Sexta-Feira Santa, *Corpus Christi*, 15/09, 26/10 e Finados
CAPÃO BONITO - Sexta-Feira Santa, 02/04, 20/11 e 08/12
CAPIVARI - Sexta-Feira Santa, *Corpus Christi*, 24/06 e 20/11
CARAGUATATUBA - Sexta-Feira Santa, 20/04, 13/06 e 20/11
CARAPICUÍBA - Sexta-Feira Santa, 26/03, 29/06 e 20/11
CARDOSO - Sexta-Feira Santa, *Corpus Christi* e 20/01
CASA BRANCA - Sexta-Feira Santa, 15/09, 25/10 e Finados
CATANDUVA - Sexta-Feira Santa, *Corpus Christi*, 14/04 e 08/08
CERQUEIRA CÉSAR - Sexta-Feira Santa, 01/10, 10/10 e 20/11
CERQUILHO - Sexta-Feira Santa, *Corpus Christi*, 19/03 e 03/04
CHAVANTES - Sexta-Feira Santa, 12/10, 20/11 e 04/12
COLINA - Sexta-Feira Santa, 19/03, 21/04 e 20/11
CONCHAL - Sexta-Feira Santa, *Corpus Christi*, 09/04, Sagrado Coração de Jesus (22/06) e Finados
CONCHAS - Sexta-Feira Santa, 13/06, 06/08 e 04/12
CORDEIRÓPOLIS - Sexta-Feira Santa, *Corpus Christi*, 13/06 e 20/11
COSMÓPOLIS - Sexta-Feira Santa, *Corpus Christi*, Finados e 30/11
COTIA - Sexta-Feira Santa, 02/04, 08/09 e Finados
CRAVINHOS - Sexta-Feira Santa, *Corpus Christi*, 19/03 e 20/11
CRUZEIRO - Sexta-Feira Santa, *Corpus Christi*, 02/10 e 08/12
CUBATÃO - Sexta-Feira Santa, 09/04, 15/08 e Finados
CUNHA - Sexta-Feira Santa, 19/03, 20/04 e 08/12
DESCALVADO – 20/01, Sexta-Feira Santa, *Corpus Christi*, 08/09 e Finados
DIADEMA - Sexta-Feira Santa, *Corpus Christi*, Finados e 20/11
DOIS Córregos - Sexta-Feira Santa, *Corpus Christi*, 04/02 e Finados
DRACENA - Sexta-Feira Santa, *Corpus Christi*, Finados e 08/12
DUARTINA - Sexta-Feira Santa, *Corpus Christi*, 11/12 e 13/12
ELDORADO - Sexta-Feira Santa, 10/03, 08/09 e 20/11
EMBU DAS ARTES - Sexta-Feira Santa, *Corpus Christi*, 18/02 e 20/11
EMBU GUAÇU - Sexta-Feira Santa, *Corpus Christi*, 28/03 e 01/10
ESPÍRITO SANTO DO PINHAL - Sexta-Feira Santa, *Corpus Christi*, 13/12 e 27/12
ESTRELA D'OESTE - Sexta-Feira Santa, 25/01, 25/09 e 20/11
FARTURA - Sexta-Feira Santa, *Corpus Christi*, 31/03 e 15/09
FERNANDÓPOLIS - Sexta-Feira Santa, *Corpus Christi*, 22/05 e Finados
FERRAZ DE VASCONCELOS - Sexta-Feira Santa, *Corpus Christi*, 14/10, Finados e 20/11.
FLÓRIDA PAULISTA - Sexta-Feira Santa, *Corpus Christi*, 25/10 e 20/11
FRANCA - Sexta-Feira Santa, *Corpus Christi*, 20/11 e 28/11

FRANCISCO MORATO - Sexta-Feira Santa, 21/03, Sagrado Coração de Jesus (08/06) e 20/11
FRANCO DA ROCHA - Sexta-Feira Santa, *Corpus Christi*, 20/11 e 30/11
GALIA - Sexta-Feira Santa, *Corpus Christi*, 19/03 e 14/04
GARÇA - Sexta-Feira Santa, *Corpus Christi*, 05/05 e 29/06
GENERAL SALGADO - Sexta-Feira Santa, *Corpus Christi*, 15/09 e 08/12
GETULINA - Sexta-Feira Santa, 25/03, 15/08 e 20/11
GUAÍRA - Sexta-Feira Santa, 20/01, 18/05 e 20/11
GUARÁ - Sexta-Feira Santa, 20/01, 15/09 e 20/11
GUARARAPES - Sexta-Feira Santa, 29/06, 20/11 e 08/12
GUARAREMA - Sexta-Feira Santa, *Corpus Christi*, 19/09 e Finados
GUARATINGUETÁ - Sexta-Feira Santa, São Benedito (02/04), 13/06 e 25/10
GUARIBA - Sexta-Feira Santa, *Corpus Christi*, 21/09, e 20/11
GUARUJÁ - Sexta-Feira Santa, 15/01, 30/06, Finados e 20/11
GUARULHOS - Sexta-Feira Santa, *Corpus Christi*, Finados e 20/11
HORTOLÂNDIA - Sexta-Feira Santa, *Corpus Christi*, 19/05 e 20/11
IACANGA - 15/04 e 24/06
IBATÉ - Sexta-Feira Santa, *Corpus Christi*, 24/06 e 15/08
IBITINGA - Sexta-Feira Santa, *Corpus Christi*, 04/07 e 06/08
IBIÚNA - Sexta-Feira Santa, 24/03, São Sebastião (29/05) e 15/09
IEPÉ - Sexta-Feira Santa, *Corpus Christi*, 24/06 e 30/11
IGARAPAVA - Sexta-Feira Santa, 22/05, 15/08 e Finados
IGUAPE - Sexta-Feira Santa, 06/01, 05/08, 06/08 e 03/12
ILHABELA - Sexta-Feira Santa, 02/02, 03/09 e 20/11
ILHA SOLTEIRA - Sexta-Feira Santa, 04/10, 15/10 e 20/11
INDAIATUBA - Sexta-Feira Santa, *Corpus Christi* e 02/02
IPAÚÇU - Sexta-Feira Santa, *Corpus Christi*, 06/08 e 20/09
IPUÃ - Sexta-Feira Santa, *Corpus Christi*, 26/03 e 26/07
ITABERÁ - Sexta-Feira Santa, *Corpus Christi*, 25/04 e 08/12
ITAÍ - Sexta-Feira Santa, *Corpus Christi*, 13/06, 31/08
ITAJOBÍ - Sexta-Feira Santa, *Corpus Christi*, 19/03 e 04/04
ITANHAÉM - Sexta-Feira Santa, 22/04, 09/06 e 20/11
ITAPECERICA DA SERRA - Sexta-Feira Santa, *Corpus Christi*, 08/05 e 20/11
ITAPETININGA - Sexta-Feira Santa, *Corpus Christi*, Finados e 05/11
ITAPEVA - Sexta-Feira Santa, 26/07 e 20/09
ITAPEVI - Sexta-Feira Santa, 18/02, 28/10 e 20/11
ITAPIRA - Sexta-Feira Santa, *Corpus Christi*, 13/05, 08/09 e 24/10
ITÁPOLIS - Sexta-Feira Santa, *Corpus Christi*, 15/08 e 20/10
ITAPORANGA - Sexta-Feira Santa, 06/03, 24/06, 21/08 e Finados
ITAQUAQUECETUBA - Sexta-Feira Santa, *Corpus Christi*, 08/09 e Finados
ITARARÉ - Sexta-Feira Santa, 29/06, 28/08 e 20/11
ITARIRI - Sexta-Feira Santa, 09/04, 05/05, 08/09 e 20/11
ITATIBA - Sexta-Feira Santa, *Corpus Christi*, 08/09 e 20/11
ITATINGA - Sexta-Feira Santa, *Corpus Christi*, 24/06, 24/07 e Finados
ITIRAPINA - Sexta-Feira Santa, 25/03, 13/06 e 20/11
ITU - Sexta-Feira Santa, *Corpus Christi*, 02/02 e 20/11
ITUVERAVA - Sexta-Feira Santa, 10/03 e 16/07
ITUPEVA - 20/01, Sexta-Feira Santa e *Corpus Christi*
JABOTICABAL - Sexta-Feira Santa, *Corpus Christi*, 16/07 e Finados
JACARÉ - Sexta-Feira Santa, *Corpus Christi*, 03/04 e 08/12
JACUPIRANGA - Sexta-Feira Santa, 23/06, 29/06 e 08/12
JAGUARIÚNA - Sexta-Feira Santa, *Corpus Christi*, 12/09 e 20/11
JALES - Sexta-Feira Santa, *Corpus Christi*, 15/04 e 15/08
JANDIRA - Sexta-Feira Santa, Finados, 20/11 e 08/12
JARDINÓPOLIS - Sexta-Feira Santa, 29/06, 27/07 e 06/08
JARINU - Sexta-Feira Santa, 17/04, 16/07 e 20/11
JAÚ - Sexta-Feira Santa, *Corpus Christi*, 15/08 e 20/11
JOSÉ BONIFÁCIO - Sexta-Feira Santa, *Corpus Christi*, 24/06 e 15/09
JUNDIAÍ - Sexta-Feira Santa, *Corpus Christi*, 15/08 e 20/11
JUNQUEIRÓPOLIS - Sexta-Feira Santa, *Corpus Christi*, 13/06 e Finados
JUQUIÁ - Sexta-Feira Santa, *Corpus Christi*, 10/04 e 13/06
LARANJAL PAULISTA - Sexta-Feira Santa, *Corpus Christi*, 24/06 e 10/10
LEME - Sexta-Feira Santa, *Corpus Christi*, 17/06, 29/08 e 20/11
LENÇÓIS PAULISTA - Sexta-Feira Santa, *Corpus Christi*, 28/04 e 15/09
LIMEIRA - Sexta-Feira Santa, *Corpus Christi*, 15/09 e 20/11
LINS - Sexta-Feira Santa, *Corpus Christi*, 13/06 e Finados
LOUVEIRA - 20/01, 21/03, Sexta-Feira Santa e *Corpus Christi*
LORENA - Sexta-Feira Santa, *Corpus Christi*, 15/08, 14/11 e Finados
LUCÉLIA - Sexta-Feira Santa, *Corpus Christi*, 24/06 e 08/12
MACATUBA - Sexta-Feira Santa, *Corpus Christi*, 13/06 e Finados
MACAUBAL - Sexta-Feira Santa, 02/04, 02/05 e 08/12
MAIRINQUE - Sexta-Feira Santa, 19/03, 27/10 e 20/11
MAIRIPORÁ - Sexta-Feira Santa, *Corpus Christi*, 27/03 e 15/09
MARACAÍ - Sexta-Feira Santa, *Corpus Christi*, 04/05 e 15/08
MARÍLIA - Sexta-Feira Santa, *Corpus Christi*, 04/04 e 11/07



MARTINÓPOLIS - Sexta-Feira Santa, 13/06, 29/06 e 02/12
MATÃO - Sexta-Feira Santa, *Corpus Christi*, 06/08, 27/08 e Finados
MAUÁ - Sexta-Feira Santa, *Corpus Christi*, 20/11 e 08/12
MIGUELÓPOLIS - Sexta-Feira Santa, 14/01, 29/09 e 20/11
MIRACATU - Sexta-Feira Santa, *Corpus Christi*, 15/09 e 30/11
MIRANDÓPOLIS - Sexta-Feira Santa, *Corpus Christi*, 24/06 e Finados
MIRANTE DO PARANAPANEMA - Sexta-Feira Santa, *Corpus Christi*, 01/10 e 29/11
MIRASSOL - Sexta-Feira Santa, *Corpus Christi*, 29/06 e 08/09
MOCOCA - Sexta-Feira Santa, 20/01, 05/04 e 20/11
MOGI DAS CRUZES - Sexta-Feira Santa, *Corpus Christi*, 26/07 e 01/09
MOJI GUAÇU - Sexta-Feira Santa, 09/04, 20/11 e 08/12
MOJI MIRIM - Sexta-Feira Santa, *Corpus Christi*, 19/03 e 22/10
MONGAGUÁ - Sexta-Feira Santa, *Corpus Christi*, Finados e 07/12
MONTE ALTO - Sexta-Feira Santa, 15/05, 06/08 e Finados
MONTE APRAZÍVEL - Sexta-Feira Santa, 10/03, 06/08 e Finados
MONTE AZUL PAULISTA - Sexta-Feira Santa, *Corpus Christi*, 29/06 e 06/08
MONTE MOR - Sexta-Feira Santa, *Corpus Christi*, 15/08 e 20/11
MORRO AGUDO - Sexta-Feira Santa, *Corpus Christi*, 06/01 e 19/03
NAZARÉ PAULISTA - 10/06, 29/06 e 21/11
NEVES PAULISTA - Sexta-Feira Santa, 22/05 e 30/11
NHANDEARA - Sexta-Feira Santa, *Corpus Christi*, 06/01 e 24/06
NOVA GRANADA - Sexta-Feira Santa, 22/03, 05/10 e 20/11
NOVA ODESSA - Sexta-Feira Santa, 15/09, Finados e 20/11
NOVO HORIZONTE - Sexta-Feira Santa, *Corpus Christi*, 19/03 e 28/10
NUPORANGA - Sexta-Feira Santa, *Corpus Christi*, 03/05, 15/08 e 09/09
OLÍMPIA - Sexta-Feira Santa, 02/03, 24/06
ORLÂNDIA - Sexta-Feira Santa, 19/03, 30/03 e Finados
OSASCO - Sexta-Feira Santa, *Corpus Christi*, 19/02, 13/06 e Finados
OSVALDO CRUZ - Sexta-Feira Santa, *Corpus Christi*, 19/03 e 06/06
OURINHOS - Sexta-Feira Santa, *Corpus Christi*, 06/08 e 13/12
OUROESTE - Sexta-Feira Santa, 24/06, 20/11 e 27/12
PACAEMBU - Sexta-Feira Santa, 06/01, 02/04 e 27/11
PALESTINA - Sexta-Feira Santa, *Corpus Christi*, 30/05 e 24/06
PALMEIRA D'OESTE - Sexta-Feira Santa, *Corpus Christi*, 20/11 e 13/12
PALMITAL - Sexta-Feira Santa, *Corpus Christi*, 20/01 e 20/11
PANORAMA - Sexta-Feira Santa e 19/03
PARAGUAÇU PAULISTA - Sexta-Feira Santa, *Corpus Christi*, 12/03 e 09/07
PARAÍBUNA - Sexta-Feira Santa, *Corpus Christi*, 13/06 e 10/07
PARANAPANEMA - Sexta-Feira Santa, 20/04, 09/05 e 15/08
PARIQUERA-AÇU - Sexta-Feira Santa, *Corpus Christi*, 29/06 e 11/10
PATROCÍNIO PAULISTA - Sexta-Feira Santa, 10/03, 28/07 e 20/11
PAULÍNIA - Sexta-Feira Santa, *Corpus Christi*, 28/02, Sagrado Coração de Jesus (08/06) e 09/07
PAULO DE FARIA - Sexta-Feira Santa, 06/08, 20/11 e 30/11
PEDERNEIRAS - Sexta-Feira Santa, *Corpus Christi*, 20/01 e 22/05
PEDREGULHO - Sexta-Feira Santa, 18/03, 15/08 e 20/11
PEDREIRA - Sexta-Feira Santa, *Corpus Christi*, 26/07 e 20/11
PENÁPOLIS - Sexta-Feira Santa, *Corpus Christi*, 04/10 e 25/10
PEREIRA BARRETO - Sexta-Feira Santa, *Corpus Christi*, 11/08, Finados e 03/12
PERUÍBE - Sexta-Feira Santa, 18/02, 24/06 e 20/11
PIEDADE - Sexta-Feira Santa, *Corpus Christi*, 20/05 e 15/08
PILAR DO SUL - Sexta-Feira Santa, *Corpus Christi*, Finados e 05/11
PINDAMONHANGABA - Sexta-Feira Santa, *Corpus Christi*, São Benedito (02/04) e 08/09
PINHALZINHO - Sexta-Feira Santa, 03/05, 24/09 e Finados
PIQUETE - Sexta-Feira Santa, *Corpus Christi*, 15/06 e 29/09
PIRACAIA - Sexta-Feira Santa, 20/01, 13/06 e 16/06
PIRACICABA - Sexta-Feira Santa, 13/06, 20/11 e 08/12
PIRAJU - Sexta-Feira Santa, *Corpus Christi*, 20/01 e Finados
PIRAJUÍ - Sexta-Feira Santa, 20/01, 29/03 e 13/06
PIRANGI - Sexta-Feira Santa, *Corpus Christi*, 07/03 e 13/06
PIRAPOZINHO - Sexta-Feira Santa, *Corpus Christi*, 09/04 e 24/06
PIRASSUNUNGA - Sexta-Feira Santa, *Corpus Christi*, 06/08 e 08/12
PIRATININGA - Sexta-Feira Santa, *Corpus Christi* e 18/05
PITANGUEIRAS - Sexta-Feira Santa, 20/01, 27/07 e Finados
POÁ - Sexta-Feira Santa, *Corpus Christi*, 11/02 e 26/03
POMPÉIA - Sexta-Feira Santa, *Corpus Christi*, 17/09 e 07/10
PONTAL - Sexta-Feira Santa, *Corpus Christi*, 10/08 e 18/10
PORANGABA - Sexta-Feira Santa, 04/06, 13/06 e 20/11
PORTO FELIZ - Sexta-Feira Santa, 15/08, 13/10
PORTO FERREIRA - Sexta-Feira Santa, *Corpus Christi*, 20/01 e 29/07
POTIRENDABA - Sexta-Feira Santa, *Corpus Christi*, 21/03 e 06/08
PRAIA GRANDE - Sexta-Feira Santa, *Corpus Christi* e 29/06
PRESIDENTE BERNARDES - Sexta-Feira Santa, *Corpus Christi*, Finados e 08/12.
PRESIDENTE EPITÁCIO - Sexta-Feira Santa, *Corpus Christi*, 27/03, 29/06 e 15/08
PRESIDENTE PRUDENTE - Sexta-Feira Santa, 20/01, 14/09 e 08/12

PRESIDENTE VENCESLAU - Sexta-Feira Santa, *Corpus Christi*, 13/05 e 02/09
PROMISSÃO - Sexta-Feira Santa, *Corpus Christi*, 12/10 e 29/11
QUATÁ - Sexta-Feira Santa, *Corpus Christi*, 13/06 e Finados
QUELUZ - Sexta-Feira Santa, 04/03, *Corpus Christi* e 24/06 e Finados
RANCHARIA - Sexta-Feira Santa, *Corpus Christi*, 13/06 e 08/12
REGENTE FEIJÓ - Sexta-Feira Santa, *Corpus Christi*, 28/06 e 08/12
REGISTRO - Sexta-Feira Santa, *Corpus Christi*, 30/11 e 03/12
RIBEIRÃO BONITO - Sexta-Feira Santa, *Corpus Christi*, 05/03 e 06/08
RIBEIRÃO PIRES - Sexta-Feira Santa, *Corpus Christi*, 19/03 e 20/11
RIBEIRÃO PRETO - Sexta-Feira Santa, 20/01 e 19/06
RIO CLARO - Sexta-Feira Santa, *Corpus Christi*, 24/06 e 20/11
RIO DAS PEDRAS - Sexta-Feira Santa, 10/07, 06/08 e 20/11
RIO GRANDE DA SERRA - Sexta-Feira Santa, 20/01, 03/05 e 20/11
ROSANA - Sexta-Feira Santa, Finados, 02/02 e 05/11
ROSEIRA - Sexta-Feira Santa, 21/03, 26/07 e 20/11
SALESÓPOLIS - Sexta-Feira Santa, *Corpus Christi*, 28/02 e 19/03
SALTO - Sexta-Feira Santa, *Corpus Christi*, 08/09 e 20/11
SALTO DE PIRAPORA - Sexta-Feira Santa, *Corpus Christi*, 24/06, 20/11 e 30/12
SANTA ADÉLIA - Sexta-Feira Santa, *Corpus Christi*, 22/03 e 16/12
SANTA BÁRBARA D'OESTE - Sexta-Feira Santa, *Corpus Christi*, Finados e 04/12
SANTA BRANCA - Sexta-Feira Santa, *Corpus Christi*, 22/05, 26/09 e Finados
SANTA CRUZ DAS PALMEIRAS - Sexta-Feira Santa, 03/05, 14/09, Finados e 20/11
SANTA CRUZ DO RIO PARDO - Sexta-Feira Santa, *Corpus Christi*, 20/01 e 13/05
SANTA FÉ DO SUL - Sexta-Feira Santa, *Corpus Christi*, 24/06 e Finados
SANTA ISABEL - Sexta-Feira Santa, *Corpus Christi*, 04/07 e 20/11
SANTA RITA DO PASSA QUATRO - Sexta-Feira Santa, *Corpus Christi*, 22/05 e Finados
SANTA ROSA DO VITERBO - Sexta-Feira Santa, *Corpus Christi*, 04/09 e 20/11
SANTANA DO PARNAÍBA - Sexta-Feira Santa, *Corpus Christi*, 26/07 e 14/11
SANTO ANASTÁCIO - Sexta-Feira Santa, 22/01, 19/11 e 08/12
SANTO ANDRÉ - Sexta-Feira Santa, *Corpus Christi*, 08/04 e 20/11
SANTOS - Sexta-Feira Santa, 26/01, 08/09 e 20/11
SÃO BENTO DO SAPUCAÍ - Sexta-Feira Santa, São Benedito (02/04), 11/07 e 16/08
SÃO BERNARDO DO CAMPO - Sexta-Feira Santa, *Corpus Christi*, 20/08 e 20/11
SÃO CAETANO DO SUL - Sexta-Feira Santa, *Corpus Christi*, 28/07 e 20/11
SÃO CARLOS - Sexta-Feira Santa, *Corpus Christi*, 15/08 e 04/11
SÃO JOÃO DA BOA VISTA - Sexta-Feira Santa, *Corpus Christi*, 24/06 e 20/11
SÃO JOAQUIM DA BARRA - Sexta-Feira Santa, *Corpus Christi*, 30/05 e 26/07
SÃO JOSÉ DOS CAMPOS - Sexta-Feira Santa, *Corpus Christi*, Finados, 19/03 e 27/07
SÃO JOSÉ DO RIO PARDO - Sexta-Feira Santa, *Corpus Christi*, 19/03 e 15/08
SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - Sexta-Feira Santa, *Corpus Christi*, 19/03, 20/11 e 08/12
SÃO LUIZ DO PARAITINGA - Sexta-Feira Santa, São Benedito (02/04), 08/05, 19/08 e 08/12.
SÃO MANUEL - Sexta-Feira Santa, 17/06 e 15/08
SÃO MIGUEL ARCANJO - Sexta-Feira Santa, *Corpus Christi*, 01/04 e 29/09
SÃO PEDRO - Sexta-Feira Santa, 22/02, 29/06 e 20/11
SÃO ROQUE - Sexta-Feira Santa, *Corpus Christi*, 16/08 e Consciência Negra (25/11)
SÃO SEBASTIÃO - Sexta-Feira Santa, *Corpus Christi*, 20/01, 16/03 e Finados
SÃO SEBASTIÃO DA GRAMA - Sexta-Feira Santa, 20/01 e 04/11
SÃO SIMÃO - Sexta-Feira Santa, 13/06, 28/10 e 20/11
SÃO VICENTE - Sexta-Feira Santa, *Corpus Christi*, 22/01 e 20/11
SERRA NEGRA - Sexta-Feira Santa, 23/09, 01/11 e 20/11
SERRANA - Sexta-Feira Santa, *Corpus Christi*, 10/04, 15/09 e Finados
SERTÃOZINHO - Sexta-Feira Santa, *Corpus Christi*, Finados e 05/12
SOCORRO - Sexta-Feira Santa, *Corpus Christi*, 15/08 e 20/11
SOROCABA - Sexta-Feira Santa, *Corpus Christi*, 15/08 e 20/11
SUMARÉ - Sexta-Feira Santa, *Corpus Christi*, 26/07 e 20/11
SUZANO - Sexta-Feira Santa, 20/01, 02/04 e 20/11
TABAPUÃ - Sexta-Feira Santa, *Corpus Christi*, 11/10 e 27/11
TABOÃO DA SERRA - Sexta-Feira Santa, *Corpus Christi*, 19/02 e Finados
TAMBAÚ - Sexta-Feira Santa, *Corpus Christi*, 16/06 e 20/08
TANABI - Sexta-Feira Santa, 04/07, Finados e 08/12
TAQUARITINGA - Sexta-Feira Santa, *Corpus Christi*, 20/01 e 16/08
TAQUARITUBA - Sexta-Feira Santa, *Corpus Christi*, 16/08 e Finados
TATUÍ - Sexta-Feira Santa, *Corpus Christi*, 11/08 e Finados
TAUBATÉ - Sexta-Feira Santa, São Benedito (02/04), 04/10 e 05/12
TEODORO SAMPAIO - Sexta-Feira Santa, *Corpus Christi*, 21/03 e 27/06
TIETÉ - Sexta-Feira Santa, *Corpus Christi*, 08/03 e 15/08
TREMEMBÉ - Sexta-Feira Santa, *Corpus Christi*, 06/08 e 26/11
TUPÃ - Sexta-Feira Santa, *Corpus Christi*, 29/06 e Finados
TUPI PAULISTA - Sexta-Feira Santa, *Corpus Christi*, 15/08 e 28/08
UBATUBA - Sexta-Feira Santa, 29/06, 14/09 e 20/11
URÂNIA - Sexta-Feira Santa, 13/06, 05/10 e 08/12
URUPÊS - Sexta-Feira Santa, *Corpus Christi*, 10/08 e 24/09
VALINHOS - Sexta-Feira Santa, *Corpus Christi*, 20/01 e 20/11
VALPARAÍSO - Sexta-Feira Santa, 24/05, 30/05 e 15/08



VARGEM GRANDE DO SUL - Sexta-Feira Santa, *Corpus Christi*, 26/07 e 26/09
VARGEM GRANDE PAULISTA - Sexta-Feira Santa, *Corpus Christi*, Finados e 27/11
VÁRZEA PAULISTA - Sexta-Feira Santa, 21/03, 15/09 e 20/11
VINHEDO - Sexta-Feira Santa, *Corpus Christi*, 02/04 e 26/07
VIRADOURO - Sexta-Feira Santa, 23/03, 04/04 e 29/06
VOTORANTIM - Sexta-Feira Santa, *Corpus Christi*, 20/11 e 08/12
VOTUPORANGA - Sexta-Feira Santa, *Corpus Christi*, 08/08 e Finados

SPI - Secretaria de Primeira Instância

COMUNICADO CONJUNTO Nº 2228/2017 (Processo nº 2016/51535)

A E. Presidência do Tribunal de Justiça de São Paulo e a E. Corregedoria Geral da Justiça **COMUNICAM** aos Senhores Magistrados, Membros do Ministério Público, da Defensoria Pública, das Procuradorias, Advogados, Dirigentes das Unidades Judiciais, Servidores e ao público em geral que no **Plantão Judiciário do dia 07/01/2018 (domingo) deverão ser aplicados todos os procedimentos referentes ao Plantão Judiciário Especial (Recesso de Final de Ano)**.

SJ - Secretaria Judiciária

COMUNICADO Nº 379/2017

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Ricardo Henry Marques Dip, Presidente da Seção de Direito Público do Tribunal de Justiça, COMUNICA que as distribuições dos feitos em grau de recurso de competência das 1ª à 13ª Câmaras de Direito Público, que se fariam no dia 20 de novembro, serão realizadas no dia 21 de novembro do corrente ano, terça-feira, às 9 horas, na sala 33 do prédio do Tribunal de Justiça, localizado na Rua Agostinho Gomes nº 1225 (Praça Nami Jafet nº 235) – Bairro do Ipiranga, com a supervisão da Presidência da Seção de Direito Público.

(16, 17 e 21/11/2017)

SEÇÃO I

ATOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Subseção I: Atos e comunicados da Presidência

SECRETARIA DA PRESIDÊNCIA

Diretoria de Relações Institucionais - SP r 4

COORDENADORIA DE CERIMONIAL CONVITE

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, Desembargador **Paulo Dimas de Bellis Mascaretti**, tem a honra de convidar os Senhores Desembargadores, Juízes de Direito, Juízes da Justiça Militar, Membros do Ministério Público, Defensores Públicos, Advogados e Funcionários para a **Solenidade de Instalação do Posto do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania Central, nas dependências do Sindicato dos Administradores do Estado de São Paulo – SAESP**, a realizar-se no dia **22 de novembro** de 2017 (quarta-feira), às **9h30**, na Avenida Nove de Julho, 3.766 – Jardim América – São Paulo/SP.

COORDENADORIA DE CERIMONIAL CONVITE

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, Desembargador **Paulo Dimas de Bellis Mascaretti**, tem a honra de convidar os Senhores Desembargadores, Juízes de Direito, Juízes da Justiça Militar, Membros do Ministério Público, Defensores Públicos, Advogados e Funcionários para a **Solenidade de Instalação da Unidade de Processamento Judicial – 9ª a 12ª Varas Cíveis da Comarca de Santos e Assinatura do Convênio de Parceria entre o CEJUSC e a Universidade Metropolitana de Santos - UNIMES**, a realizar-se no dia **23 de novembro** de 2017 (quinta-feira), às **9 horas**, no Fórum “J. X. Carvalho de Mendonça”, na Praça Patriarca José Bonifácio, s/nº – Centro – Santos/SP.

Jorge Souza

De: Pedro Silva <pedro.silva@laspro.com.br>
Enviado em: segunda-feira, 19 de novembro de 2018 17:23
Para: luizfernando@ribeirofilhoadv.com.br; claudia@ribeirofilhoadv.com.br;
drluiz@ribeirofilhoadv.com.br; samirhaviaeira@gmail.com;
amb.adv@hotmail.com; alanmendes@regobrenna.adv.br;
alanmendes@holdingambiental.com.br
Cc: jorge.souza@laspro.com.br; maicon.heise@laspro.com.br
Assunto: Tolomeu Negócios e Participações Ltda / Naftali Negócios e Participações Ltda

Boa Tarde. Como vão?

Sou Pedro Roberto da Silva e necessito realizar uma visita de constatação referente à Recuperação Judicial. Tenho disponibilidade nos dias 21 e 22/11. Favor confirmarem.

Atenciosamente,

(11) 3211-3010

(11) 9-7235-8199.